



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 31 de março de 2025 - Ano - XIV - Número 56.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente
Carla Cintia Santillo - Corregedora
Edson José Ferrari
Kennedy de Sousa Trindade
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita

Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Fernando dos Santos Carneiro
Maise de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
1ª Câmara	1
Acórdão	1
Ata	22
2ª Câmara	72
Acórdão	72
Ata	96
Atos	101
Atos da Presidência	101
Portaria	101

Decisões 1ª Câmara Acórdão

[Processo - 201300004028859/204-01](#)

Acórdão 876/2025

Aposentadoria. Divino de Sousa Leite. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Emenda Constitucional Federal nº 103/2019. Constituição Estadual. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Integralidade. Paridade. Possibilidade. Legalidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201300004028859, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Divino de Sousa Leite (CPF nº 167.395.311-53), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 379.729,04 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 201900041000171/204-01](#)

Acórdão 877/2025

Admissão. Aposentadoria. Instituidor: Meire Oliveira Cruz Soares. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Decadência. Tema 445 – STF. Registro tácito.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201900041000171, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal em reconhecer a decadência do prazo para análise da legalidade dos atos dos atos de: I) admissão, no cargo de Escrevente Oficializado de Entrância Intermediária (Comarca de Jataí), do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e; II) aposentadoria, no cargo de Escrevente Judiciário II, Classe D, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal, do mesmo órgão e comarca, e determinar seu registro tácito em nome de Meire Oliveira Cruz Soares (CPF: 296.797.961-91), nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400004007296/204-01](#)

Acórdão 878/2025

Aposentadoria. Abadia Pereira Germano. Secretaria de Estado da Economia. Goiás Previdência. Art. 4º da Emenda Constitucional 103/2019. CE. Lei Complementar Estadual 65/2019. LC 161/2020. Possibilidade. Legalidade. Integralidade. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400004007296, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Abadia Pereira Germano (CPF nº 044.762.121-15), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 1234, de 23/07/2024, publicada no DOE nº 24.336, de 26/07/2024, no valor anual e integral de R\$ 450.049,23 (quatrocentos e cinquenta mil quarenta e nove reais e vinte e três centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400006013096/205-01](#)

Acórdão 879/2025

Pensão. Instituidora: Ana Rodrigues dos Santos Martins. Beneficiário: Jales Belizário Martins. Secretaria de Estado da Educação. Goiás Previdência. Constituição Federal. Constituição do Estado de Goiás. Lei Federal nº 8.213/1991. Lei Complementar Estadual nº 161/2020. Regularidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400006013096, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Jales Belizário Martins (CPF nº 457.401.861-53), na condição de viúvo da segurada Ana Rodrigues dos Santos Martins, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 18/11/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 201700002000905/206-03](#)

Acórdão 880/2025

Revisão de Reforma. Jonas Dias Jardim. Polícia Militar do Estado de Goiás. Alteração dos proventos. Legalidade. Deferimento. Registro.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 201700002000905, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o registro do ato de Revisão de Reforma do militar RG nº 9.352 PM/GO Jonas Dias Jardim (CPF nº 170.865.151-91), na graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado de Goiás, com alteração dos proventos proporcionais a 16/30 (dezesesseis trinta avos), no valor anual de R\$ 35.414,28 (trinta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), nos termos da Portaria nº 9664, de 12/09/2017, do Comando Geral da Polícia Militar, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 171, de 15/09/2017, determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000410/314-01](#)

Acórdão 881/2025

Ementa: Relatório Gestão Fiscal - RGF. 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024. Poder Executivo estadual. Secretaria de Estado da Economia. Tempestividade. Observância dos requisitos formais. Publicidade. Conhecimento. Expedição de determinação. Intimação. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202500047000410, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024, do Poder Executivo do Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Economia), considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente RGF, considerá-lo regular e tempestivo em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Resolução nº 9/2016, deste Tribunal de Contas, que trata da matéria, para:

I. Determinar ao Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 97 da Lei estadual nº 16.168/2007, que reforce as orientações aos jurisdicionados, em especial à Procuradoria-Geral do Estado e à Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo, quanto a obrigatoriedade do registro das despesas relacionadas à indenização por férias e licença-prêmio não gozadas de servidores ativos no Elemento de Despesa 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. Ademais, no Elemento de Despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, devem ser registrados exclusivamente os casos estritamente relacionados a demissões, conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição. (2.5.2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais).

II. Disponibilizar aos responsáveis (Chefe do Poder Executivo, Secretário de Estado da

Economia e Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado) a Instrução Técnica Conclusiva nº 2/2025 – SERVFISC-GOVERNO, para que tomem conhecimento da análise e das conclusões apresentadas pelo Serviço de Fiscalização de Contas de Governo.

III. Advertir aos gestores responsáveis pela Procuradoria-Geral do Estado e à Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo que o descumprimento de decisão prolatada pelos órgãos deliberativos deste Tribunal de Contas do Estado de Goiás pode acarretar a aplicação de sanção, nos termos do inciso VII, do art. 112, da Lei estadual nº 16.168/2007.

IV. Determinar à Unidade Técnica competente que acompanhe o cumprimento da determinação contida no item I, quando da análise dos RGF's subsequentes;

V – Determinar o arquivamento dos autos. À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as anotações pertinentes e demais providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000557/314-01](#)

Acórdão 882/2025

Ementa: Relatório de Gestão Fiscal. 3º Quadrimestre de 2024. Ministério Público do Estado de Goiás. Tempestividade. Falha detectada. Ausência de assinaturas digitais dos responsáveis do órgão nos demonstrativos fiscais. Ciência. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202500047000557, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Goiás, relativo ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024, considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I- Conhecer do presente Relatório de Gestão Fiscal (RGF), considerá-lo regular, em prazo, publicidade e índices, em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e dos atos

normativos deste Tribunal de Contas que tratam da matéria;

II- Dar Ciência ao Ministério Público do Estado de Goiás, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, sobre a ausência de assinaturas digitais dos representantes do órgão, identificada nos Demonstrativos Fiscais enviados a esta Corte de Contas, o que afronta o disposto no art. 3º, da Resolução 09/2016 do TCE/GO, com vistas a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (2.2. Assinaturas, Instrução Técnica Conclusiva nº 3/2025 – SERVFISC-GOVERNO);

III- Determinar o arquivamento dos autos, após a expedição de ciência ao órgão jurisdicionado, do resultado da análise empreendida pela Unidade Técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva nº 3/2025 - SERVFISC-GOVERNO.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as anotações pertinentes e demais providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000401/314-02](#)

Acórdão 883/2025

Ementa: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO. 6º Bimestre do exercício financeiro de 2024. Poder Executivo estadual. Secretaria de Estado da Economia. Tempestividade. Publicidade. Encaminhamento na forma estabelecida na Resolução TCE n.º 9/2016. Atendimento aos aspectos formais, à exceção do prazo para envio ao Tribunal de Contas, que não foi observado. Falhas verificadas na execução orçamentária relativa ao 3º Bimestre de 2024. Atuação tempestiva e contemporânea da Corte de Contas. Expedição de determinação e alerta. Advertência para observar o prazo para envio do RREO ao Tribunal de Contas. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047002543, que tratam do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 6º Bimestre, do exercício financeiro de 2024, encaminhado pela Secretaria de Estado da Economia,

considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente RREO, considerá-lo regular e tempestivo em face das normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Resolução n.º 9/2016, deste Tribunal de Contas, que trata da matéria, para:

I. Determinar ao Secretário de Estado da Economia, com fundamento no art. 97, da Lei estadual n.º 16.168/2007, que:

a) Disponibilize aos servidores da Gerência de Fiscalização de Contas do TCE/GO, no sistema Business Objects, o “universo da Receita”, de modo que as Unidades Técnicas possam realizar consultas e conciliações relacionadas à arrecadação, ao repasse constitucional para os Municípios do estado de Goiás, entre outras fiscalizações essenciais referentes à arrecadação e crédito tributário estadual, em atendimento às determinações legais de competência deste Tribunal de Contas, em especial ao inciso XIII, do art. 1º, da LOTCE/GO.

II. Alertar o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no inciso V, do §1º, art. 59, da LRF, que:

a) A relação entre as despesas e receitas correntes dos últimos 12 meses apresentou um coeficiente de 85,53%, acima do limite de 85% previsto no § 1º art. 167-A, da CF/88, e que se pondere sobre a adoção de medidas que visem mitigar ou evitar a necessidade de implementação, nos próximos bimestres, dos mecanismos de ajuste fiscal previstos nos incisos I a X, do art. 167-A, da CF/88 (item 2.4.2.1. Relação entre Despesas e Receitas Correntes, da INC n.º 1/2025 - SERVFISC-GOVERNO).

III. Advertir ao Secretário de Estado da Economia para que observe o prazo do caput do art. 245, da norma regimental, para envio do RREO ao Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das sanções legais.

IV – Determinar ao Serviço de Fiscalização de Contas de Governo que acompanhe o cumprimento das medidas que vierem a ser implementadas pelo jurisdicionado.

V - Determinar o arquivamento dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle, para as anotações pertinentes e demais providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari (Relator) e Kennedy de

Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara N.º 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 201800006003599/204-01](https://processo.tce.go.gov.br/validade/AD5HB-NEZFS-6QDXY-7QUUS)

Acórdão 884/2025

Aposentadoria de Maria de Lourdes Dias Modesto. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/19, bem como o art. 71 da LC n.º 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º 201800006003599/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maria de Lourdes Dias Modesto, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 67.462,25 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), compostos de: Vencimento (190,64h) – R\$ 53.969,80 (cinquenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 13.492,45 (treze mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), e Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, junto a então Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria de Lourdes Dias Modesto, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos

Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 201811129010764/204-01](#)

Acórdão 885/2025

Admissão e Aposentadoria de Bárbara Luzia da Silva Buzolin. Incidência da decadência quinquenal: Tema 445-STF. Registro tácito dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 201811129010764/204-01 e, que tratam da concessão de aposentadoria integral à Sra. Bárbara Luzia da Silva Buzolin, no cargo de Serventuário da Justiça, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, e

Considerando que o ato de admissão da interessada, no cargo de Escrivão de Cartório do 3º Ofício Cível, AJ-1, da comarca de Anápolis, ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; considerando o decurso de 5 (cinco) anos da autuação dos atos em questão, alcançando-se a decadência de que trata o Tema 445 - STF, de repercussão geral; e considerando, ainda, o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, no sentido de reconhecer a decadência quinquenal e determinar o registro tácito dos atos de admissão e concessivo de aposentadoria em questão, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200005018417/204-01](#)

Acórdão 886/2025

Aposentadoria de Neracy Garcêz da Silva Santana. Art. 40, § 1º, inciso I, CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 10, § 1º, II e art. 26, § 2º, inciso II da EC 103/19 c/c art. 97, § 1º, inciso I, CE/89 (Redação dada pela EC 65/2019). Análise conjunta:

admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200005018417/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Neracy Garcêz da Silva Santana, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual de R\$ 32.669,47 (trinta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), proporcional a 30 (trinta anos) anos de contribuição, com proventos calculados equivalente a 80% (oitenta por cento) da média contributiva, correspondente ao valor mensal de R\$ 2.722,46 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I – Português, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "C", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Neracy Garcêz da Silva Santana, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006031115/204-01](#)

Acórdão 887/2025

Aposentadoria da Sra. Helena Aparecida de Sá Silveira Sales. Art. 4º, incisos I a V, § 2º, § 4º, incisos I e II e § 6º, inciso I, EC 103/19. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº

202200006031115/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Helena Aparecida de Sá Silveira Sales, no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 61.055,20 (sessenta e um mil cinquenta e cinco reais e vinte centavos), assim discriminada: Vencimento (200,26h) – R\$ 50.879,34 (cinquenta mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 10.175,87 (dez mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor III - Referência "Base", e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "A", ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Helena Aparecida de Sá Silveira Sales, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006056634/204-01](#)

Acórdão 888/2025

Aposentadoria de Maria Regina Emos. Art. 20, incisos I a IV, § 1º, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I da EC 103/19. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006056634/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra.

Maria Regina Emos, no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 52.771,95 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), compostos de: Vencimento (178,65h) – R\$ 43.976,63 (quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos) e Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios (20%) – R\$ 8.795,33 (oito mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I - Matemática, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "C", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Regina Emos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006063044/204-01](#)

Acórdão 889/2025

Aposentadoria de Celismar Pimenta de Lima. Regra de transição: Art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC 103/19, bem como o art. 72 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006063044/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sr. Celismar Pimenta de Lima, no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro de

Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 70.359,52 (setenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminada: Vencimento (196,50h) - R\$ 52.118,17 (cinquenta e dois mil cento e dezoito reais e dezessete centavos) e Gratificação Adicional referente a 7 (sete) quinquênios (35%) – R\$ 18.241,36 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), e

Considerando que o ato de admissão do interessado ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, Referência “Base”, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência “B”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sr. Celismar Pimenta de Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006081250/204-01](#)

Acórdão 890/2025

Aposentadoria de Marina Gonçalves das Graças. Art. 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I e §3º, inciso I da EC 103/2019. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006081250/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Marina Gonçalves das Graças, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “C-I”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 21.921,22 (vinte e um mil novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 14.142,72 (quatorze mil cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) - R\$ 3.535,68 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 4.242,82 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,
o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - Referência “C-I”, ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Marina Gonçalves das Graças, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006092385/204-01](#)

Acórdão 891/2025

Aposentadoria de Maura Divina Aparecida Pinheiro. Art. 20, incisos I a IV e § 2º, I da EC 103/2019. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202200006092385/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Maura Divina Aparecida Pinheiro, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - Referência “J”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 27.682,56 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), compostos de: Vencimento – R\$ 18.455,04 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), Gratificação Adicional referente a 4 (quatro) quinquênios(20%) - R\$ 3.691,01 (três mil seiscentos e noventa e um reais e um centavo) e Gratificação de Incentivo Funcional (30%) – R\$ 5.536,51 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio - Referência "J", ambos do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maura Divina Aparecida Pinheiro, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300006054494/204-01](#)

Acórdão 892/2025

Aposentadoria da Sra. Eva Rodrigues de Oliveira. Art. 4º, incisos I a V, § 1º, § 2º e § 6º, inciso I, EC 103/2019 e art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020. Análise conjunta: admissão - submissão ao concurso público. Legalidade. Registro dos atos.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300006054494/204-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de aposentadoria à Sra. Eva Rodrigues de Oliveira, no cargo de

Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo os proventos a quantia anual e integral de R\$ 71.512,53 (setenta e um mil quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos), compostos de: Vencimento (190,75h) – R\$ 57.210,02 (cinquenta e sete mil duzentos e dez reais e dois centavos) e Gratificação Adicional referente a 5 (cinco) quinquênios (25%) – R\$ 14.302,51 (quatorze mil trezentos e dois reais e cinquenta e um centavos), e

Considerando que o ato de admissão da interessada ainda não foi objeto de registro neste Tribunal; e considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, pela retificação do nome da interessada nos autos para Eva Rodrigues de Oliveira, e em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, atual Secretaria de Estado da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação, da servidora supracitada, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300063001616/205-01](#)

Acórdão 893/2025

Concessão de pensão em favor de Telma Assad Daher de Sousa. Instituidor: Cérico de Sousa. Legalidade. Registro do ato.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 202300063001616/205-01, que tratam da análise da legalidade, para fins de registro, do ato concessivo de pensão em favor da Sra. Telma Assad Daher de Sousa, na condição de viúva de Cérico de Sousa, falecido em 16/04/2023, servidor aposentado no cargo de Consultor Jurídico

Legislativo, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, perfazendo o benefício a quantia mensal de R\$ 24.849,96 (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), reajustável conforme os mesmos índices oficiais estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, §8º da CF/88, art. 26, §7º da EC nº 103/2019 e art. 102 da LCE nº 161/2020; benefício deferido a partir de 16/04/2023, por prazo indeterminado, podendo ser extinto nas hipóteses elencadas nos arts. 51 e 90 da Lei Complementar estadual nº 161/2020; e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Telma Assad Daher de Sousa, na condição de viúva do Sr. Cérico de Sousa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito.

Recomendo, ainda, à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que:

a) Abstenha-se de promover a autuação de processos de pensão por morte cujos instituintes (ex-servidores) sejam vinculados à ALEGO, tendo em vista que os atos de concessão de pensão, salvo exceções, devem ser realizados pela GOIASPREV, conforme disposto no artigo 105 da LC nº 161/2020;

b) Oriente os dependentes/beneficiários a requererem a pensão por morte diretamente junto à GOIASPREV.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Kennedy de Sousa Trindade (Relator) e Edson José Ferrari. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 201700007003039/204-01](#)

Acórdão 894/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Jucemar Salerno

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201700007003039/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Jucemar Salerno.

Admissão: Agente Carcerário.

Data: 24 de julho de 1998.

Aposentadoria: Agente Auxiliar Policial, Nível "XI".

Data: 09 de agosto de 2024.

Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: calculados em 26 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 14.693,35.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300005022924/204-01](#)

Acórdão 895/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Juliana Moriwaki

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300005022924/204-

01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Juliana Moriwaki.

Aposentadoria: Delegado de Polícia da 1ª Classe.

Data: 26 de setembro de 2023.

Órgão: Polícia Civil.

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, em harmonia com o art. 97, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, § 1º, inciso II e § 4º e art. 26, § 2º, inciso II da referida EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019.

Proventos: calculados em 20 de março de 2024, no valor mensal de R\$ 15.762,37.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300007071293/204-01](#)

Acórdão 896/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC)

INTERESSADO : Maria José Alves dos Anjos

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300007071293/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Maria José Alves dos Anjos.

Admissão: Escrivão de Polícia de 3ª Classe

Data: 1º de abril de 1997.

Aposentadoria: Escrivão de Polícia Classe Especial.

Data: 26 de abril de 2024.

Órgão: Delegacia-Geral da Polícia Civil.

Fundamento legal: art. 5º, §§ 1º e 3º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C, da Constituição Estadual, e 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, e 73, § 3º, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: calculados em 02 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 12.767,73.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400007004000/204-01](#)

Acórdão 897/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Levi Jose Moreira

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007004000/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Levi José Moreira.

Admissão: Motorista Policial.

Data: 23 de agosto de 1991.

Aposentadoria: Agente Policial, Nível X.

Data: 09 de agosto de 2024.

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Fundamento legal: artigo 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, aplicável por força do art. 97, § 4º-C da Constituição Estadual, c/c Lei Complementar Federal nº 51/1985.

Proventos: calculados em 14 de agosto de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400007011608/204-01](#)

Acórdão 898/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Vanderley Luiz de Souza
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa
Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007011608/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Vanderley Luiz de Souza.
Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.
Data: 14 de fevereiro de 2002.
Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial.

Data: 10 de maio de 2024.
Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.
Fundamento legal: art. 5º, § 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C da Constituição Estadual, 1º, inciso II,

alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 51/1985 e 73, § 3º da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 20 de maio de 2024, no valor mensal de R\$ 12.767,73.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400007031913/204-01](#)

Acórdão 899/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Celso Cícero Freire
ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400007031913/204-01, referentes aos seguintes atos de admissão e aposentadoria:

Servidor(a): Celso Cícero Freire.
Admissão: Agente de Polícia de 3ª Classe.
Data: 18 de julho de 2000.
Aposentadoria: Agente de Polícia de Classe Especial.

Data: 12 de julho de 2024.
Órgão: Polícia Civil do Estado de Goiás.

Fundamento legal: art. 5º, § 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, combinado com os arts. 97, § 4º-C da Constituição Estadual, 1º, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 51/1985 e 73, § 3º da Lei Complementar nº 161/2020.

Proventos: calculados em 15 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202416448020162/204-01](#)

Acórdão 900/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Decio Sebastiao de Oliveira

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202416448020162/204-01, referentes ao seguinte ato de aposentadoria:

Servidor(a): Décio Sebastião de Oliveira.

Aposentadoria: Policial Penal, Classe Especial.

Data: 5 de julho de 2024.

Órgão: Diretoria-Geral de Polícia Penal.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a V e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Proventos: calculados em 12 de julho de 2024, no valor mensal de R\$ 14.679,35.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202211129010158/205-01](#)

Acórdão 901/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev

INTERESSADO : Iraci de Sousa Santos

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Cláudio André Abreu Costa

PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202211129010158/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): João Peres dos Santos.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Óbito: 25 de setembro de 2022.

Beneficiária (a): Iraci de Sousa Santos, viúva.

Data de início: 25 de setembro de 2022.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Pensão: calculada em 09 de janeiro de 2023, no valor mensal de R\$ 1.255,71.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202311129008970/205-01](#)

Acórdão 902/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev

INTERESSADO : Lucilene Graciano de Souza

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129008970/205-01, referentes à pensão concedida a Lucilene Graciano de Souza, na condição de cônjuge do segurado Adnaldo Almeida de Souza, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 467/2025, estabelecendo que onde se lê “Agnaldo Almeida de Souza”, leia-se “Adnaldo Almeida de Souza”. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202311129011056/205-01](#)

Acórdão 903/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev

INTERESSADO : Vera Lúcia de Souza Santos

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129011056/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:

Servidor(a): José Vieira dos Santos.

Cargo: Soldado PM.

Órgão: Polícia Militar.

Óbito: 20 de outubro de 2023.

Beneficiária: Vera Lúcia de Souza Santos, viúva.

Data de início do benefício: 20 de outubro de 2023.

Fundamento legal: Lei Estadual n. 20.946/2020.

Valor do benefício: R\$ 7.419,69, calculado em 06 de dezembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202311129012914/205-01](#)

Acórdão 904/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev

INTERESSADO : Joneval Furtado de Araújo

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129012914/205-01, referentes ao seguinte ato concessório das pensões:

Servidor(a): Yvette Adad Araujo.

Cargos: Professor IV, Referência “E” e Orientador Educacional, Nível EE-3, Referência IV.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Óbito: 10 de dezembro de 2023.

Beneficiário(a): Joneval Furtado de Araujo, viúvo.

Data de início: 10 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n.º 161/2020.

Proventos das Pensões:

1º Cargo - calculada em 09 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 2.765,65.

2º Cargo - calculada em 1º de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 2.432,47.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato,

determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129000423/205-01](#)

Acórdão 905/2025

ÓRGÃO : Goiás Previdência - Goiasprev
INTERESSADO : Gislane Aparecida de Deus

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129000423/205-01, referentes ao seguinte ato de pensão:
Servidor(a): Abraham Thomas Moreira da Silva.

Cargo: Professor IV, Referência "D"
Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Óbito: 25 de dezembro de 2023.

Beneficiários: Gislane Aparecida de Deus, viúva, Maria Fernanda Moreira e José Rafael Moreira de Deus, filhos menores.
Data de início do benefício: 25 de dezembro de 2023.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual n. 161/2020.

Valor do benefício: R\$ 2.163,84, calculado em 05 de março de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos

Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300002007800/207-01](#)

Acórdão 906/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Glauciniene Maria Alves Pereira

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco Lustosa Barreira

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002007800/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva:
Servidor(a): Glauciniene Maria Alves Pereira.

Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de novembro de 1996.

Transferência para a reserva: Subtenente PM.

Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: arts. 4º, inciso I, 5º, caput e 69, incisos I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 13.357,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300002156494/207-01](#)

Acórdão 907/2025

ÓRGÃO : Polícia Militar do Estado de Goiás
INTERESSADO : Haroldo Martins de Queiroz

ASSUNTO : 207-01-TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA-CONCESSÃO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300002156494/207-01, referentes aos seguintes atos de admissão e transferência para a reserva: Servidor(a): Haroldo Martins de Queiróz. Admissão: Soldado PM.

Data: 1º de janeiro de 1995.

Transferência para reserva: 2º Sargento PM
Data: 17 de maio de 2024.

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás.
Fundamento legal: Art. 4º, I, 5º, caput e 69, I e II da Lei nº 20.946/2020.

Proventos: calculados em 11 de junho de 2024, no valor mensal de R\$ 10.125,48.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300047003885/201-02](#)

Acórdão 908/2025

ÓRGÃO : Saneamento de Goiás S/a
INTERESSADO : Rita Passos Linhares
ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO
RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho
PROCURADOR : Silvestre Gomes dos Anjos

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300047003885/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Saneamento de Goiás S.A SANEAGO,

Edital nº 01/2013, nos cargos de Operador de Sistemas, Agente Administrativo, Engenheiro Eletricista, Economista e Agente de Sistema, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Rita Passos Linhares	02461532109	Agente Administrativo	30/06/2015	10/08/2015
Roberto Cesar Pessoa Chaves	02369090103	Engenheiro Eletricista	30/06/2015	01/09/2015
Rodrigo Lima da Silva	95759409115	Operador de Sistemas	04/08/2014	25/08/2014
Rone Augusto de Araujo	03103503105	Operador de Sistemas	11/04/2014	27/10/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Sang Koo Monomi	02162307138	Economista	03/05/2016	15/06/2016
Sarah Marynna Cardoso de Barros	04130841165	Operador de Sistemas	02/12/2015	04/01/2016
Savio Rodrigues Barros dos Santos	02418311139	Agente de Sistemas	03/05/2016	16/05/2016
Sebastiao Carlos Fernandes Neto	02458447163	Operador de Sistemas	02/12/2015	04/01/2016
Sergio Junio Ferreira Luz	03789928135	Agente de Sistemas	30/06/2015	24/08/2015
Sergio Messias Ferreira	01538704196	Agente de Sistemas	11/04/2014	26/05/2014

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400047002041/201-02](#)

Acórdão 909/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp
INTERESSADO : Paulo Ferreira dos Santos

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE
SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE
SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio
Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Carlos Gustavo Silva
Rodrigues

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047002041/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital n.º 01/2019, no cargo de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Paulo Ferreira dos Santos	05609300118	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	11/05/2021	11/05/2021
Paulo Guilherme Maltonado Bueno	32779873884	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	16/12/2020	28/12/2020
Paulo Henrique Barreto Silva	03741457175	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	04/05/2021
Paulo Henrique de Oliveira Santana	03749597146	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	09/03/2021	09/03/2021
Paulo Henrique dos Reis Santos	02235192190	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	10/03/2021	19/03/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Paulo Henrique dos Santos Leite	03752687150	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	07/01/2021	07/01/2021
Paulo Henrique dos Santos Oliveira	04501139145	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	03/02/2021	03/02/2021
Paulo Roberto da Silva Zambelli	30656556871	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	03/05/2021
Paulo Sérgio Santos Almeida	70749175168	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	03/05/2021
Pedro Cesar Queiroz da Silva	04709455163	Agente de Segurança Prisional - Masculino	01/02/2021	12/02/2021	12/02/2021

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos

Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400047004291/201-02](#)

Acórdão 910/2025

ÓRGÃO : Polícia Civil / Delegacia Geral da Polícia Civil (dgpc)

INTERESSADO : Ana Paula de Souza

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE
SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE
SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio
Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Fernando dos Santos
Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004291/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Polícia Civil/ Delegacia Geral da Polícia Civil (DGPC), Edital n.º 04/2016, nos cargos de Escrivão de Polícia Substituto e Agente de Polícia Substituto, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Agnaldo Maria Ferreira Júnior	02214177108	Escrivão de Polícia Substituto	12/03/2019	14/03/2019	14/03/2019
Ana Paula de Souza	09170021643	Escrivão de Polícia Substituto	01/11/2017	10/11/2017	13/11/2017
Cynthia Patrocínio de Moraes Rodrigues	00266599133	Escrivão de Polícia Substituto	27/10/2021	05/11/2021	05/11/2021
Daniela Andrade Ferreira dos Santos	95160140204	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	15/09/2017	15/09/2017
Diogo Clemente Guilherme	00494652101	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	06/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Gustavo Rodrigues de Brito	04284420135	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	12/09/2017	12/09/2017
Igor Freitas Flávio	03710313112	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/11/2017	10/11/2017
Irene Felix da Costa	81436564115	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	11/09/2017	11/09/2017
Ithallo Brendow Chagas Ribeiro	70391731157	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Jacqueline Gomes Pereira	02252292180	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	18/10/2017	10/11/2017
Juliana Martins Barbosa	03268944116	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Junior Cesar Alves de Jesus	74585533168	Escrivão de Polícia Substituto	01/11/2017	14/12/2017	22/12/2017
Lara Tatiele Costa Rodrigues Coelho	03380057142	Escrivão de Polícia Substituto	22/03/2019	02/04/2019	02/04/2019
Lorena Mascarenhas Lacerda	04102160116	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	11/09/2017	11/09/2017
Lucas Gallieu Sousa Andrade	03148461150	Agente de Polícia Substituto	01/11/2017	06/11/2017	06/11/2017
Mariana Fernandes Borges	04305237180	Escrivão de Polícia Substituto	01/11/2017	10/11/2017	10/11/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Monique Cristina Guimarães do Prado	08871694651	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	15/09/2017	15/09/2017
Norah Livia de Araujo	00858689146	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	05/09/2017
Rafael Rodrigues Abreu Lima	03105715100	Agente de Polícia Substituto	01/11/2017	06/11/2017	06/11/2017
Raimunda da Silva Lima	01125704101	Escrivão de Polícia Substituto	01/11/2017	10/11/2017	13/11/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988 e por força de determinação judicial transitada em julgado.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400047004441/201-02](#)

Acórdão 911/2025

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Fabio Bonifacio de Andrade

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Heloisa Helena Antonacio Monteiro Godinho

PROCURADOR : Fernando dos Santos Carneiro

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047004441/201-02, que tratam do registro dos atos de admissão dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Edital n.º 6/2022, no cargo de

Papiloscopista Policial da 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fabio Bonifacio de Andrade	10764414917	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Farouk Yassin Yassine	04586498137	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Fernanda Ferreira Nunes Correia	04545784151	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Gabriela de Oliveira Bento	70173801188	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Gabriella Vieira Seixas	04663930166	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Gleysa Larissa Meneses Silva	06847105364	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Grazielle de Souza Boaz	04311547161	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	26/04/2024	30/04/2024	02/05/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Heloyssa de Fatima Araujo Bouzada	12838401629	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Isaac Emanuel dos Santos	05804526545	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Isabella Cristina de Jesus Antonelli	75170116187	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Lorena Ester Rodrigues Oliveira	05945307173	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Lucas de Oliveira Santos	10477094651	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Luiz Antonio Alicantara Tanajura Junior	01601833598	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	26/04/2024	30/04/2024	02/05/2024
Maiane Souza Candido	02670937136	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Márcilene Lino de Oliveira	85930784191	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Michel Moreira de Freitas Vieira	04829218118	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Michelly Oliveira Caetano de Sousa	06459389128	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Nathalia Braga Leandro da Silva	02460039107	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Priscila Spring	01734017163	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Nogueira Chaves					
Rafaela Semagiotto Barbosa	38011147838	Papiloscopista Policial da 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos

atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000043/201-02](#)

Acórdão 912/2025

ÓRGÃO : Diretoria Geral de Polícia Penal - Dgpp

INTERESSADO : Igor Augusto Oliveira de Araujo Almeida

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Flávio Lúcio Rodrigues da Silva

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000043/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público realizado pela Delegacia Geral de Polícia Penal (DGPP), Edital nº 01/2014, nos cargos de Agente de Segurança Prisional, conforme descrito abaixo:

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	IGOR AUGUSTO OLIVEIRA DE ARAÚJO ALMEIDA	00237242184	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/05/2017	26/05/2017
2.	JACQUELINE SILVESTRE DE OLIVEIRA	73783242134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
3.	JADSON FRANCISCO ALEIXO	01644593165	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
4.	JANAYNA SILVA ROCHA	02453283197	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
5.	JORGE ANDERSON RODRIGUES DA SILVEIRA	00937257109	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	27/04/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
6.	JOSÉ CARLOS BEZERRA DE SIQUEIRA JÚNIOR	70714584134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	09/05/2017	09/05/2017
7.	JOSE FERREIRA GONÇALVES NETO	04397021511	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	27/04/2017
8.	KARLA PIMENTA FIGUEIREDO	64890520163	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	02/05/2017	03/05/2017
9.	KAYO CÉSAR CASTELANO	02790347174	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
10.	LEANDRO DE RESENDE BATISTA	03016698137	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	22/05/2017
11.	LEANDRO FERREIRA PAIVA	01788429150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
12.	LEANDRO JORGE SANTOS	69483353149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
13.	LEONARDO PINHEIRO COSTA	00917682173	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
14.	LOURENÇO PEIXOTO DE CARVALHO	02988074160	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	03/05/2017
15.	LUANA DIAS DA CRUZ	01847596177	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
16.	LUCAS DE ARAÚJO PEREIRA	03713524106	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
17.	LUCAS LEPPAUS LEITE	01442347180	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/05/2017	23/06/2017
18.	LUCAS PINTO ARRUDA GONÇALVES DE FARIA	07554558609	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/06/2017	04/07/2017
19.	LUCIANO ALVES CARVALHO	03373463130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
20.	LUCIENE DE ALCÂNTARA SILVA	00253966175	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000063/201-02](#)**Acórdão 913/2025**

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da
Segurança Pública

INTERESSADO : Erick Fernandes
Florentino

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE
SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE
SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita
CONS.SUBSTITUTO: Humberto Bosco
Lustosa Barreira

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os
presentes Autos n.º 202500047000063/201-
02, que tratam dos registros das admissões
dos seguintes servidores aprovados em
Concurso Público realizado pela Secretaria
de Segurança Pública do Estado de Goiás,
Edital nº 02/2014, para os cargos de Auxiliar
de Autópsia de Terceira Classe e Perito
Criminal de Terceira Classe, conforme
descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Emanuela da Silva Catao	03139266111	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	19/06/2017	19/06/2017
Erick Fernandes Florentino	02627509101	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Fabio Sousa Machado	69540519268	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	18/09/2018	18/09/2018

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Felipe Braga Santos	02725427177	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Felipe Castro de Sousa	08705416680	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Fernanda de Souza Santos Lima	95094326104	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
Fernanda Rodrigues dos Anjos	6741481699	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	17/09/2018	17/09/2018
Fernando Alves da Silva	38236900860	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	08/06/2017
Fernando Flavio de Melo	80632416149	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	13/05/2016
Flavia de Assunção Neves	01975503120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Flávio Marx da Costa Veira	02662968150	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Genebaldo Firmiano de Souza Junior	00628592183	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Gerson Coelho Ripardo Teixeira	01904573509	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Gilmar Pires Ribeiro Junior	01177996103	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	20/06/2016	20/06/2016
Gisele de Brito Lima Jaime	94766037120	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	22/08/2018	22/08/2018
Gleudson de Oliveira	42330670125	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	22/08/2018	03/09/2018	03/09/2018
Guilherme Luiz da Rocha	02384685180	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	18/05/2016	18/05/2016
Gustavo Sulek	00493126180	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	13/06/2017
Heitor de Moura Braga	02731311177	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Henrique Batista Teixeira da Silva	02735090124	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/1988.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000448/201-02](#)**Acórdão 914/2025**

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Taynara Marques Rodrigues

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000448/201-02, tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Edital n.º 06/2022, no cargo de Escrivão da Polícia 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Taynara Marques Rodrigues	05209338185	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thais Cristina Sousa Alves	04682994166	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thais Luane Antunes de Araujo	05752347173	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thallyane de Melo Reis Alvares	05574824108	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

Thaynara Ferreira de Almeida	70278099157	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thays Michelle Medeiros	04054215165	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thessa Pereira Fonseca Avelar	05852460680	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thiago Aragão de Carvalho	04622364123	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thiago Felipe Mota Ribeiro	70482655151	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thiago Prado Peixoto	01525728130	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Thiago Santos da Silva	02996498224	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Vanessa de Assis Reis	00888340184	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Vanilla Rodrigues da Costa Portinho	02273050194	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Veronica Cerqueira Borba	04013652129	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

Vinicius de Oliveira Ramos Barbosa	70512105138	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Vinicius Linhares de Macedo Demétrio	04568139180	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Vinicius Wilson do Vale Rocha	03835720295	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Vitoria Helena Macedo Monteiro	06872096179	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Wellison Malison Pereira de Souza	10446941654	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Werbert Alcantara Mendes	03914516186	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

Fundamento Legal: art. 37, inciso II, da CF/88

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000539/201-02](#)**Acórdão 915/2025**

ÓRGÃO : Secretaria de Estado da Segurança Pública

INTERESSADO : Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima

ASSUNTO : 201-02-ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO-ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO

RELATOR : Saulo Marques Mesquita

CONS.SUBSTITUTO: Henrique Cesar de Assunção Veras

PROCURADOR : Maísa de Castro Sousa

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202500047000539/201-02, que tratam dos registros das admissões dos seguintes servidores aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Edital n.º 6/2022, no cargo de Escrivão da Polícia 3ª Classe, conforme descrito abaixo:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ana Carolina Bettini de Albuquerque Lima	03598509103	Escrivão da Policia 3ª Classe	29/02/2024	04/03/2024	05/03/2024
Ana Livia de Oliveira Vieira	05386674196	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ana Luiza da Cunha Cruvinel	01696704146	Escrivão da Policia 3ª Classe	29/02/2024	04/03/2024	05/03/2024
Anna Beatriz Borges Minasi	02069758133	Escrivão da Policia 3ª Classe	29/02/2024	04/03/2024	05/03/2024
Aparecido Oliveira Silva	03757211189	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Bruno Amaral do Prado Barros	94336334153	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Stephane Souza da Silva	04523244162	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Stephanie Mattiazzi	04140662190	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Stephanie Pereira dos Santos	03768046109	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Sthella Sanches da Silva	17950240709	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Suzana Lima Guimarães	70100290167	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Suzane Barboza Sales	13245191774	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Talita Cristina Melo Pereira	01452235236	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Tamires Costa Rezende	02725701171	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Tayna Teixeira Montes	03479853196	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Vitoria Lima de Paula	7266335183	Escrivão da Policia 3ª Classe	29/02/2024	04/03/2024	05/03/2024
William dos Santos Vieira Neto	05208627167	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Willys Sena Pinto Junior	06467047109	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Winnie Cardoso Pimentel	04635090132	Escrivão da Policia 3ª Classe	29/02/2024	04/03/2024	05/03/2024
Yasmin Cipione Capucio de Almeida	70201763133	Escrivão da Policia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

Fundamento legal: art. 37, inciso II, da CF/88.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Saulo Marques Mesquita (Relator) e Kennedy de Sousa

Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

Ata

ATA Nº 4 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia dezessete (17) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com aprovação da Ata nº 3, do dia 10/02/2025, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:
APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201910319001440 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à VILMA MALENA PIRES BUENO, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 444/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, Classe D, Referência II, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, a partir de 19/11/2021, com a devida progressão funcional, a partir de 28/07/2023, para fins de registro, da servidora Vilma Malena Pires Bueno (CPF: 335.982.071-15), com

proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 113.718,01 (cento e treze mil, setecentos e dezoito reais e um centavo), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

2. Processo nº 202200006061474 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA CRISTINA FARIA DO VALE, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 445/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Professor III – Inglês, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, nomeada pelo Decreto de 03/09/1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.259, de 09/09/1999; e de Aposentadoria, no cargo de Professor III, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, conforme a Portaria nº 2230, de 26/12/2022, publicada no DOE nº 23.949, de 29/12/2022 em nome de Maria Cristina Faria do Vale (CPF nº 437.103.526-49), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual e integral de R\$ 56.819,52 (cinquenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

3. Processo nº 202300010054259 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JUSSARA LIMA ALVES MOTA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 446/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no

cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência "O", do Grupo Ocupacional "Auxiliar de Saúde", do Quadro Transitório dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 10/11/2023, para fins de registro, da servidora Jussara Lima Alves Mota (CPF: 359.537.641-20), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 42.967,71 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202211129004337 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte à MARIA JOSÉ DE MELO DIAS, dependente do ex-segurado, ÂNGELO SIQUEIRA DIAS, participante do Serviço Notarial, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 447/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de pensão por morte Maria José de Melo Dias (CPF: 697.576.401-82), viúva do segurado Ângelo Siqueira Dias (CPF: 012.153.611-49), serventuário aposentado da justiça não remunerado pelo Erário, no valor mensal de R\$ 3.392,42 (três mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem."

2. Processo nº 202211129006505 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de MARIA MADALENA DE MENDONÇA, viúva de OSMAIR FURTADO DE MENDONÇA, que ocupava o cargo de Técnico Fazendário Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 448/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara,

ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Maria Madalena de Mendonça (CPF nº 095.615.521-91), na condição de viúva do segurado Osmair Furtado de Mendonça, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 11/06/2022, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

3. Processo nº 202311129007855 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de JOSÉ LOPES DA SILVA, viúvo de MARIA FERREIRA DA SILVA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 449/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a José Lopes da Silva (CPF: 069.740.231-20), a partir de 07/07/2023, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria Ferreira da Silva (CPF: 276.393.551-68), ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 07/07/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

4. Processo nº 202311129011389 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à DIVINA PEREIRA DE SIQUEIRA, companheira de JOÃO LUIZ SOARES NETO, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 450/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Divina Pereira de Siqueira (CPF nº

160.910.511-72), na condição de viúva do segurado João Luiz Soares Neto, ex-servidor da Secretaria de Estado da Economia, falecido em 24/10/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

5. Processo nº 202311129012546 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à NEILA LOPES SILVA, viúva de JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, que ocupava o cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 451/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão à Neila Lopes Silva (CPF nº 822.170.681-72), na condição de viúva do segurado José Vanderlei da Silva, ex-servidor aposentado no cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 11/12/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300002117203 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 452/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 10/08/1993, conforme o Boletim Geral nº 163, de 31/08/1993; e (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de 2º Sargento PM, do mesmo órgão, para fins de

registro, do militar José Pereira de Araújo, RG nº 26.618 PM/GO (CPF: 545.740.801-91), com remuneração de inatividade integral e paritária, nos termos da Portaria nº 509, de 04/04/2024, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.264, em 12/04/2024 no valor anual e integral de R\$ 131.631,24 (cento e trinta e um mil seiscientos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

2. Processo nº 202300002127354 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a GESSI ANTÔNIO AZEVEDO, na Graduação de Cabo, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 453/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) Admissão, na graduação de Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, a partir de 25/07/1993, conforme o Boletim Geral nº 149, de 11/08/1993; e (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, no posto de Cabo PM, do mesmo órgão, para fins de registro, do militar Gessi Antônio Azevedo, RG nº 26.576 PM/GO (CPF: 598.205.781-91), com remuneração de inatividade integral e paritária, nos termos da Portaria nº 196, de 07/02/2024, da Goiás Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.222, em 09/02/2024, no valor anual de R\$ 105.919,71 (cento e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem."

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:**

1. Processo nº 202400047001190 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso

Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA, nº 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 454/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão em nome dos interessados abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Diretoria Geral de Polícia Penal (DGPP) – edital nº 01/2019, determinando, de consequência, o registro dos mesmos, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
José Souza Oliveira Sobrinho	00508069122	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	01/09/2021	01/09/2021
Kairo Ribeiro Batista	02000025110	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	22/01/2021	25/01/2021
Kássia Bruna da Silva Moreira	05345744165	Agente de Segurança Prisional - Feminino	02/03/2021	04/03/2021	04/03/2021
Kayo César Marciano Gonçalves	04667965100	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	04/08/2021	05/08/2021
Kayque Oliveira Souza	70133386139	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	07/12/2020	07/12/2020
Keyzo Claret Dutra	00385429193	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	06/01/2021	06/01/2021
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Klécio Fernandes Cosme	05922170198	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	05/05/2021	05/05/2021
Larissa Maria Tibúrcio Cardoso	12804840638	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/06/2021	02/07/2021	02/07/2021
Layze de Oliveira Lopes	04461103102	Agente de Segurança Prisional - Feminino	30/11/2020	08/12/2020	08/12/2020
Leandro Alves Vaz	03593094100	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	02/09/2021	02/09/2021

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem."

**TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA -
REVISÃO:**

1. Processo nº 14894645 – Trata do Ato de Revisão da Transferência "ex-officio" para a Reserva Remunerada do Cabo JOÃO EUPÍDIO LEITE FILHO, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 455/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara,

ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de revisão da transferência para a reserva remunerada do militar João Elpídio Leite Filho (CPF nº 310.847.291-72), convocado para o serviço ativo, com a conseqüente alteração na proporcionalidade dos proventos, no caso, para 17/30 avos, totalizando o montante anual de R\$ 62.794,03 (sessenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e três centavos) e mensal de R\$ 8.524,09 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos), determinando, de conseqüência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem."

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900025013710 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA DIAS DA SILVA, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN/GO), referente ao cargo de Assistente de Trânsito. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 456/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

2. Processo nº 202100010035635 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à ANA MARIA PIRES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 457/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202300010025106 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA OLIVEIRA DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Biomédico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 458/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

4. Processo nº 202300025126571 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a JOSÉ DONA FERNANDES, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN/GO), referente ao cargo de Assistente de Trânsito. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 459/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

5. Processo nº 202400007003851 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a AURELIANO GONÇALVES NETO, da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 460/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

6. Processo nº 202400047001013 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à DULCE BEATRIZ DE CASTRO ABREU, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO), referente ao cargo de Analista de Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 461/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

7. Processo nº 202400047001076 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à GLAUCE REGINA CHRISTINO CARNEIRO DE AZEVEDO, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO), referente ao cargo de Analista de Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 462/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

8. Processo nº 202400047001249 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a FÁBIO BARBOSA DA SILVA, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS (ALEGO) referente ao cargo de Agente Legislativo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 463/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

9. Processo nº 202400047001469 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à MONICA DA CUNHA E CRUZ, da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO GOIÁS (ALEGO), referente ao cargo de Analista Legislativo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 464/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 202111129003774 - Trata do Ato de Revisão da Aposentadoria, a fim de retificar mantidos seus demais termos, para a inclusão da Gratificação por Exercício de Serviços de Saúde - GESS, aos proventos da aposentadoria de GUTEMBERG DA SILVA FRAGA, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 465/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129002906 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ALVITO JOSÉ JORGE, companheiro de MARIA GENOVEVA PACHECO CARNEIRO, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 466/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

2. Processo nº 202311129008970 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à LUCILENE GRACIANO DE SOUZA, viúva de AGNALDO ALMEIDA DE SOUZA, Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 467/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202311129010090 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de ELIETE ALVES DIAS, companheira de ADEVAIR DE MELO, referente ao cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Quadro de Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 468/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

4. Processo nº 202311129010100 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de VERA DA CRUZ SILVA VIEIRA, viúva de JOÃO VIEIRA, militar reformado "ex-officio" na graduação de 2º Sargento, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 469/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

5. Processo nº 202311129010317 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à EVA MARIA VIEIRA PUTTON, companheira de WILTON ROSA RIBEIRO, que ocupava o cargo Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (AGRODEFESA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 470/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

6. Processo nº 202311129010535 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LÍVIA ADRIANA RIBEIRO DA COSTA, companheira de VERA LÚCIA MARIA DE SOUZA, que ocupava o cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 471/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

7. Processo nº 202311129010706 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à SIMONE MARIA COSTA FONTES RIBEIRO, viúva de CARLOS LEOPOLDO DE SAINT JUST FONTES RIBEIRO, do Posto de Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 472/2025 aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

8. Processo nº 202311129012202 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à SESALPINA PEREIRA DA SILVA, na condição de viúva, de SERAFIM BATISTA DA SILVA, transferido "ex-offício" para reserva remunerada, na Graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 473/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

9. Processo nº 202411129000129 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de SÍLVIA CORREIA DA FONSECA JUNQUEIRA, viúva de OSVALDO VENÂNCIO JUNQUEIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 474/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

10. Processo nº 202411129002037 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA, viúva de EDSON PEREIRA DE SOUZA, que

ocupava o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 475/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

11. Processo nº 202411129002806 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à MARIA ELIENE DIAS SANTOS, viúva de NATALÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, que ocupava a Graduação de 2º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 476/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

12. Processo nº 202411129003286 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de JUSCELENA MENDES ALVES, companheira de OSCAR REGIS JAYME, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Policial, do Quadro de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 477/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

REFORMA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202300002048798 – Trata do Ato de Reforma por incapacidade definitiva, a HELTON ALVES FERREIRA, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 478/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002093675 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a OSVALDO ANTÔNIO DE MORAIS, no Posto de 1º Tenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 479/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202300002016180 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ELIAS VIEIRA CELIA, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 480/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300002116087 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a LUCIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 481/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300002151027 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 482/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202300002155734 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ARIZOMAR FERREIRA DA CUNHA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 483/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins

legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202300002158786 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOSÉ NILTON LOPES na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 484/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202300011030410 - Trata do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada a DIVINO DE CARVALHO CORDEIRO, na Graduação de Subtenente, dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 485/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202400002010158 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a FLÁVIO DE SOUZA MELO, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 486/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins

legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202400002025026 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ANDERSON DE FARIA DURÃO, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 487/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

10. Processo nº 202400002025873 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, no Posto de 2º Tenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 488/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

11. Processo nº 202400002037826 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ROBERVAL CRECÊNCIO DE JESUS, na Graduação de Subtenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 489/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins

legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

12. Processo nº 202400002052359 - Trata de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a EDVALDO ALVES DE ALMEIDA, na Graduação de 3º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio da referida Graduação. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 490/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

13. Processo nº 202400002056121 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ODAIR FRANCISCO BORBA, no Posto de 2º Tenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 491/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047003104 - Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 4/2016 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 492/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Gabriel Gonçalves Correia da Cunha	03751448110	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	15/09/2017
Gabriel Silva de Godoi	99253518120	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Gabriela de Andrade Ferreira	02484626100	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	12/09/2017	12/09/2017
Gabryelle Silva de Bastos	03640943112	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	05/09/2017	05/09/2017
Cislane Queiroz Monteiro	03602357198	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Gustavo Oliveira Barbosa	04619192147	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	26/09/2017	20/10/2017
Hector Daniel Paredes Lopes	04090030188	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	06/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Helikam Junio Guimarães Rosa	00484491130	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	06/09/2017
Higor Alves de Oliveira	04084270199	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	01/09/2017
Hugo Ariel de Sousa Vasconcelos	07337103603	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202400047003148 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2019 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 493/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Thiago Cardoso Abreu	02534366130	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	10/08/2021	10/08/2021
Thiago Carvalho Santos de Souza	04742757106	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	05/01/2021	05/01/2021
Thiago Douglas da Silva	04304789171	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	06/04/2021	06/04/2021
Thiago Fernandes Lucas	00066304130	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
Thiago Gomes Barbosa	70041577175	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	06/01/2021	06/01/2021
Thiago Pires Fernandes	03138419186	Agente de Segurança Prisional - Masculino	31/08/2021	03/09/2021	03/09/2021

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Thiago Veloso Paiva Gomes	01247958116	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	05/05/2021	05/05/2021
Tiago de Bessa Oliveira	05045596136	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	08/12/2020	08/12/2020
Tiago Lopes Bastos	00795495358	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	03/05/2021
Tiago Marcelino Reis	88170969115	Agente de Segurança Prisional - Masculino	19/02/2021	26/02/2021	11/03/2021

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202400047003477 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 494/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
CLELIA ALZIRA MACIEL	06365206682	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
CLEVERTON SIMAO DOS SANTOS	88491579168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
CRISTIANO SOARES DE OLIVEIRA	93717458191	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
DAIANE MARQUES DUARTE	02789790175	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
DANIEL BARBOSA DUARTE	02482063116	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	02635211175	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DANILO FERNANDES GUIMARÃES	71034005120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
DAVI TAVARES DOS PASSOS	83860258168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	09/06/2017	26/06/2017
DAVID FERREIRA SILVA	07815942431	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
DEVÉRSO MARCIO FERREIRA	91633346153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	08/06/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202400047003478 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso

Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 495/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DIEGO ALVES RODRIGUES	02293718174	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/05/2017	19/06/2017
DIEGO DE OLIVEIRA GOULART	04188531185	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
DIEGO EMANUEL REIS CRUZ	95917462100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
DIEGO GARCIA DOS SANTOS	01528990145	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/04/2017	20/04/2017
DIEGO MÁXIMO DO PRADO	01379894158	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	20/04/2017
DIEGO VIEIRA DA SILVA	01349642177	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
DIHEGO RODRIGUES NOGUEIRA	73357790149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
DIÓGENES DE MELO TORRES	98442961100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/06/2017	12/07/2017
EDUARDO CAMARGO BEZERRA	72720921149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
EDUARDO HENRIQUE SOARES	00236077180	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

5. Processo nº 202400047003519 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 6/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 496/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos

atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Aline Freires Marques	6307619570	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Cristina Cunha de Oliveira	3805822103	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Junqueira e Silva Coutinho	2476181102	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Marques de Oliveira	75129647149	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Amanda Serafim Soares	5590995175	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ana Carolina Ribeiro Prado	5175797156	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Andrezza de Andrade Catunda Gomes	9980638435	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Antonio Gustavo Vinicius Rocha Silva	11822604621	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024
Ariel Ferreira Teles	2720095125	Agente da Polícia 3ª Classe	26/04/2024	30/04/2024	06/02/2024
Barbara Monique de Alencar Almeida Rodrigues	3535726328	Agente da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	05/02/2024	06/02/2024

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

6. Processo nº 202400047003836 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 497/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
LUANA FERREIRA ROSA DE OLIVEIRA	00032796188	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
LUCAS GABRIEL FERREIRA DE ARAÚJO	04738140132	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
LUCAS VINÍCIUS TELES HOLANDA	04327978159	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
LUCIANO GRANDE MIRANDA DE OLIVEIRA	69958246104	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
LUIS FERNANDO NOBRE MARTINS	02929102152	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
LUIS GUSTAVO PINHEIRO ALVES	02715950195	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
MAGNOEL FERNANDES PIRES COELHO	02499416190	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	03/05/2017
MALTON GOMES CARDOSO	49163655187	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	09/05/2017
MARA RUBIA DE SOUZA	58594949120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	79688055115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	03/05/2017
MARCELO SILVA DOS SANTOS	00254062130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
MARCELO VERAS BARBOZA	95254366168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	26/05/2017
MARCOS ADRIANO DA SILVA JUNIOR	04068395144	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
MARCOS VINÍCIUS CARMO MIRANDA	75560585149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
MARCOS VINÍCIUS SILVA RIBEIRO	02962400108	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
MARCUS EMANUEL DE OLIVEIRA BARROS	01758708107	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	19/06/2017
MARCUS VINÍCIUS SOARES VIEIRA	71062874153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	03/05/2017
MARILIA GABRIELLA DO LAGO FERREIRA	03746873150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
MARKO ANTÔNIO DE FREITAS BRANDÃO	00850487129	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
MATEUS SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS	02501327101	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202400047003880 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 498/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Everton Leandro de Carvalho Leite	02868577156	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Felipe Cambraia da Costa	01657250105	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Ferdinando Cardoso de Oliveira	01354598695	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Fernanda Campos de Paula	00871096110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Fernanda dos Santos Echamende	00701197161	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Fernanda Mguel Barros	00642642117	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fernanda Sampaio Cabral	71384340149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Fernanda Vicelli Fernandes	32350172830	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Fernando André Gomes Prado	55225802168	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	06/02/2014
Fernando Botelho Perez Garcia	00931163145	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Fernando Farias Lima	08717522633	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Fernando Ferreira Dantas	95369201153	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Fernando Flávio de Melo	80632416149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Filipe Nogueira Santana	00545063108	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Filipe Silva Bandeira	01993832190	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Francklin Jardell Narciso Borges	91933919191	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Frederico Peixoto da Silva	02316441165	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	04/02/2014
Frederico Ramos Bastos	01547408103	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Gabriel Caldeira Lima	02735266184	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014
Gabriel Vinicius de Faria Gontijo	03585224121	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202400047003897 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 499/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Caio Martins dos Santos Pereira	02894108192	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Carla de Bem Monteiro	03304555919	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	23/01/2014	24/01/2014
Carlos Cesar Simão Levergger	00751803162	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Carlos Eduardo Florentino da Cruz	88758244134	Delegado de Polícia Substituto	14/03/2014	25/03/2014	26/03/2014
Caroline Borges Braga	02850704105	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Caroline Matos Barreto	02185233513	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014
Cássio Arantes do Nascimento	95651039104	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Cássius Zamo	34863808852	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	13/05/2014
Cleiton Lobo de Araújo	81790082153	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Cristomariano de Sousa Medeiros	53921224187	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Daniel Gustavo Gonçalves de Moura	70633932191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Daniel Nunes Guimarães	95028188149	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Danilo Martins Ferreira	09283847644	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Danilo Pereira Meneses	01530403600	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Danilo Victor Nunes de Souza	79473059272	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Damilo Ribeiro Proto	95657797191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
David Felício	32158097884	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Dener Lopes Machado	04945931640	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Eduardo Gomes Junior	97410330600	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Elton Diogo Fonseca	02469515165	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

9. Processo nº 202400047003898 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 500/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Fabrizio Flávio Rodrigues Pereira e Souza	01166269175	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Felipe Guerriert Barbosa	03139994141	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Fernanda Martins de Lima	36912136850	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	11/02/2014	13/02/2014
Fernando Souza Maciel	03702508609	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Francesca de Castro Oliveira	87258684115	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	13/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Francisco José da Silva Costa Júnior	28836692822	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
George Aguiar Muniz	81524480525	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	13/02/2014	14/03/2014
Glênio Ricardo Alves da Costa	90869354191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Gustavo Barreto Cabral	00444079122	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Henrique Berocan Otto	96366117187	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Henrique Wilson Ferreira de Oliveira	00604191138	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Igor Carvalho Carneiro	08218645640	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Isis Santana Leal	02397883112	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
João Paulo Sorgotti da Silva	38814739803	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
João Victor Sitônio Costa	03262491179	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Jocelaine Braz Batista	75987066115	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
José Antônio de Podestá Neto	98888455191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	25/01/2014	25/01/2014
José Antônio Machado Sena	01396357009	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Leandro Comper Sperandio	11318192765	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Leyton Benedito de Arruda Barros	69420270149	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

10. Processo nº 202400047003922 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 501/2025 aprovado por unanimidade, nos

seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Priscila de Souza Silva Ribeiro	07808665681	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	28/01/2014
Queops de Lourdes Barreto Silva	02954223197	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Rafael Abrão	00955154103	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Rafael Gonçalves do Carmo	04764070529	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	08/02/2014	10/02/2014
Ramon Queiroz Rodrigues Silva	99601125191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	27/01/2014
Renato Sampaio Cavaleiro	07330221970	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Rhaniel de Almeida Pires	08985198610	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rodrigo Baptista Santos	11900031710	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	10/02/2014	11/02/2014
Rodrigo Cruz dos Santos	00433182903	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Rodrigo do Carmo Godinho	79086764134	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Ronieli Alves da Silva Santos	02713991129	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Samuel Pereira Moura	06390054629	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Tibério Martins Cardoso	83355022187	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	27/01/2014
Vander José Coelho Júnior	00492056170	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Vinicius Máximo da Silva	07431670664	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Weber Leonardo Lopes da Silva Santos	82231540134	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Wellington Ferreira Lemos	05008265954	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Willises Valentim de Menezes	05564721799	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	03/02/2014	04/02/2014
Yuri Costa de Oliveira	02714297129	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	01/02/2014	03/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

11. Processo nº 202400047003927 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou

para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 502/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Walmir de Andrade Braga Filho	01441420150	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Walnei Alves Garcia	01483956199	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	13/02/2014
Walquíria Galvão Santos	00770541135	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wanderson Batista Vieira	89353684153	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Wanderson Viana do Prado	02748726170	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wanessa Borges Lôbo	02494173167	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	25/01/2014	27/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Warley Lôpo Soares	85291889187	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Washington da Costa	97652695104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Washington Gonçalves dos Santos	01294099108	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	31/01/2014
Washington Luiz da Silva Júnior	01200999185	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Weington Antônio da Silva Filho	02045349179	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/02/2014	07/02/2014
Wendeeir Miranda das Neves	61318132134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Wendel Emílio de Souza Matias	73322547191	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wendell Cardoso Franco	64678962115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Wesley dos Reis Soares Ribeiro	03262742198	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
Wesley Ferreira Vilas Boas	03276437147	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Wiler Ferreira Nascente	70691495149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
William César dos Santos	86061054149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Wilson Costa Neto	42250633134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Wliana de Lima Corrêa	01703734106	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	1º/02/2014	03/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

12. Processo nº 202400047003941 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012

encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 503/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Jefferson Monteiro da Silva	01489846654	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Jhefferson Soares da Silva Osório	97225258168	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	04/02/2014
João Carlos Borges Ferreira	01787673103	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
João Henrique Aves Reis	01690315199	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	14/03/2014
João Luiz Sapucaia Vinhas	10568439775	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	31/01/2014	03/02/2014
João Paulo Arantes Silveira	00213118114	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
João Paulo Pimenta Oliveira	01943641196	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
João Wesley Pereira dos Santos	01891969129	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
João Wilton Sampaio Oliveira	02805610164	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/02/2014	07/02/2014
Jonatas Fernandes Silva	02725108152	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Jonathan Henrique Sedlacek Freese	01937098133	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
Jorge Henrique Lobato Lopes	00309717302	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Jorge Luis Borges de Araújo	00075080184	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
José Alves de Lima Júnior	05943389482	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/03/2014	05/03/2014
José Rodolfo de Araújo Queiroz	00538225360	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
José Sanderley da Silva	73315206104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Joyce do Amaral Sodano	01133733174	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	31/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Juliana Maria Fernandes Tavares	00918335159	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014
Juliana Rios Akegawa	86382411191	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Juliana Vieira Evangelista	93548320163	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

13. Processo nº 202400047003942 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 504/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Juliano Rosa da Silva	70639213120	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Lanier Benigno Sousa e Leite	86467859120	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Leandro Alves Carvalho	02386030164	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Leandro Neves Souto	01483698122	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Leonar Evaristo Filho	73765210110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Leonardo Borges de Oliveira	01608671186	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Leonardo Cândido dos Santos Oliveira	94477396104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Leonardo Canedo Valadão	99385279149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Leonardo Sousa Barbosa	69325812134	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Lucas Angeli da Silva	01241864160	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Paula Márcia de Oliveira Dairel	07285791628	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	06/02/2014
Paulo César Rodrigues Domingos	96117982100	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Rafael Antonio de Paiva Lievore	06261694613	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Rodrigo Ricardo de Araújo	73108413104	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Roeston Viana Guimarães	00237037173	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	11/02/2014
Roger Roberto dos Santos Ribeiro	89233050149	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	14/02/2014	14/02/2014
Rogério Feltosa de Souza	01357020112	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

14. Processo nº 202400047004165 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os

votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 505/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Adriele Aparecida Rodrigues Da Silva	01769935177	Agente De Segurança Prisional - Feminino	12/04/2017	27/04/2017	28/04/2017
Alexandre Augusto Alves Leal	01199774197	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	03/07/2017
Alvaro Costa Quirino	02741277176	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
Américo Lauria Neto	58617795115	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	09/05/2017
Anderson Clayton Miguel De Sales	70426031172	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
Anderson Coutinho Monteiro	70861528115	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	07/06/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Antônio Augusto Mosca	02811115102	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
Arthur Michael Da Silva Santana	03026723118	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
Benjamin Dias De Oliveira Júnior	01706502192	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
Bruno Maik Da Silva	03263022121	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
Bruno Moreira Ribeiro	71575910144	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	27/04/2017
Brusily Costa Araújo	02314012135	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
Carlos Eduardo Dos Passos Barbosa	01570793174	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	02/05/2017
Carlos Eduardo Vieira Gomes	87975491187	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	04/05/2017
Carlos Holanda Pereira	85961132153	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
Cássio Bruno Nonato Vieira	00465105165	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
Célio Lobo Guerra Júnior	02104173159	Agente De Segurança	12/04/2017	03/05/2017	15/05/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
		Prisional - Masculino			
Cezar Augusto Bezerra Da Silva	02643171144	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
Cláuber Jerônimo De Sousa	81956223134	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	13/06/2017
Danielly Souza Pires	01005964106	Agente De Segurança Prisional - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

15. Processo nº 202400047004225 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 506/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Luiza Veneranda Pereira Batista	95136100206	Delegado de Polícia Substituto	03/11/2020	04/11/2020	04/11/2020
Márcio Henrique Marques de Souza	27782474833	Delegado de Polícia Substituto	19/10/2020	09/10/2020	09/10/2020
Marcos de Oliveira Gomes	02042344176	Delegado de Polícia Substituto	25/01/2021	26/01/2021	26/01/2021
Marcus Vinicius Cardoso do Nascimento	01384860185	Delegado de Polícia Substituto	19/12/2020	02/12/2020	02/12/2020

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

16. Processo nº 202400047004288 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 507/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Adriano Pereira Melo	95880585115	Delegado de Polícia Substituto	25/03/2014	30/04/2014	30/04/2014
Agnaldo Coelho Alves	81892179172	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	07/02/2014
Ana Lívia Batista Alves de Paiva	00646895141	Delegado de Polícia Substituto	31/05/2017	23/01/2014	23/01/2014
Ana Scarpelli de Andrade	04454241686	Delegado de Polícia Substituto	26/09/2014	16/10/2014	16/10/2014
Ariel Oliveira Martins	02498438114	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Arthur Robert George Curado Fleury de Vidigal	70759625120	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Bernardo Comunale	07919716780	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	27/01/2014	28/01/2014
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Bruna Coelho Soares	00505171120	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Cleybio Januário Ferreira	90712684115	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	06/02/2014	06/02/2014
Paulo Ludovico Evangelista da Rocha	96245000106	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	30/01/2014	31/01/2014
Ricardo Galvão de Sousa	69438455191	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	29/01/2014	30/01/2014
Taylor do Nascimento Brito	08325048662	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	31/01/2014	31/01/2014
Victor Pereira Avelino	01716459109	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014
Yasser Martins Yassine	00768531101	Delegado de Polícia Substituto	17/01/2014	28/01/2014	28/01/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

17. Processo nº 202400047004293 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 508/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Carolina Klein Severo Roque	98465880034	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	11/09/2018	12/09/2018
Cassia Niza Belo Mattos Alvarenga	01913871185	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Celso Faria de Souza	66493102120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/07/2017	04/08/2017
Chailta Patrícia de Lima	03768545105	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	20/05/2016	20/05/2016
Charley Guy de Abreu Junior	02221913175	Perito Criminal de Terceira Classe	18/06/2018	29/06/2018	02/07/2018
Chen Hung Shih	40011382805	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	23/10/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Cícera Luzimar Pereira Santos	68804261234	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	19/10/2017
Claudia Carvalho Magalhães	02065799188	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	20/05/2016
Cristiane Braga Fernandes	03250789127	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	22/08/2018	23/08/2018	23/08/2018
Cynthia Cristina da Rocha	01671848144	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	19/06/2017	19/06/2017
Dalane Cristine de Oliveira Dutra	03770073150	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Daniel Freire Pinto	05901377788	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	06/06/2017
Daniel Prado Máximo	02151168107	Perito Criminal de Terceira Classe	28/06/2017	10/07/2017	10/07/2017
Daniel Santos Araújo	01392146666	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	24/08/2018	10/09/2018
Daniele Martinez de Sunti	35698275858	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	12/06/2017
Danilo Januário Câmara	36886564813	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Danilo Marques Leal	01489126139	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Davi dos Reis Santos	01617568163	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Dayane de Cassia Galvão	12424603731	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Diogo Rodrigues Queiroz	01980215189	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

18. Processo nº 202400047004294 – Trata os Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/GO) 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 509/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ademar Pereira da Silva Junior	02603718150	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Adriano Pinto Monteiro	01107036852	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	19/10/2017
Advaldo Carlos de Souza Neto	01962444120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Alcebádes Renato Nepomuceno	02099295107	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	20/10/2017	20/10/2017
Alessandro Telles da Silva	88416364168	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Alex Rodrigues dos Santos	00519158121	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Alexandre Lisita	03693917132	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Amanda Aparecida Ruy de Camargo Barros	38271681800	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Amanda Rodrigues de Oliveira	73031356187	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Ana Paula Franco de Almeida	01725604116	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	23/06/2017	23/06/2017
Ana Paula Mioti Grilo	31735168858	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	20/05/2016	25/05/2016
Anderson Augusto Sales Pereira	89874951591	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Anderson Silva dos Santos	89052021104	Perito Criminal de Terceira Classe	17/10/2017	18/10/2017	18/10/2017
André Cunha do Amaral	06454556603	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	18/05/2016
André Lannes Stibben Teixeira	10890362726	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
André Luís Giacomelli Conceição	33309546839	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
André Luiz Lopes Martins	00347262171	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Andrea Cristina da Silva Ferreira	00405535740	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Andrea dos Santos Vieira	05126634674	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Anna Karolinnny Martins Ramos	02473288127	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

19. Processo nº 202400047004298 – Trata do Ato de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/GO) 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 510/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Nome	CPF	Cargo	Data da Publicação da Nomeação	Data da Posse	Data do Exercício
Jaynes Batista Ramos	95574603187	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	16/10/2017	19/10/2017	19/10/2017
Jessica Ferreira Batista	73527688153	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Jhessica Cavalcante de Souza Golveia	04741154106	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
João Batista Lindolfo	39485897120	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	21/06/2017	23/06/2017
João Guilherme da Silva Licks	02178707599	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
João Victor Magalhães Franco e Silva	02247621171	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
João Victor Silva Nogueira	02194866116	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Joara de Paula Campos	37273603805	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
José Antônio de Oliveira Neto	02405974193	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	13/05/2016
Jose Augusto Ramos Medeiros	22154754805	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	26/06/2017
Jose Carlos Freitas	55803199168	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Jose Humberto Paiva do Prado e Silva	70748004149	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Julia Iracema Monteiro Silva	99756269120	Perito Criminal de Terceira Classe	02/05/2016	17/05/2016	17/05/2016
Kaïsson Ernane dos Santos	02055476130	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Kamilla Nogueira Pimentel	03690614112	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Karina Ferreira da Costa Arnone	27636349825	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Kelly Bruno Coelho de Medeiros	69917370110	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Kelly Carolina Frauzino Araújo	00126753180	Perito Criminal de Terceira Classe	15/07/2016	09/08/2016	18/08/2016
Kely Cristina Franca de Souza	01155286103	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	17/10/2017	06/11/2017	06/11/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

20. Processo nº 202400047004301 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 511/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Mauille Teixeira Pacheco	0007200319	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	08/06/2017
Marcel Franco Mougenot	00196218179	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	13/06/2017
Marcella Correa Naziozeno	02733434160	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Marcio Santos Aleixo	33730730819	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Marco Antônio Lemes Cruz	00786392144	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Marcos Alves Ribeiro	73694630104	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016
Marcos de Lima Junior	01867616190	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	09/06/2017
Marcos Vinicius Simi Almeida	08940103602	Perito Criminal de Terceira Classe	28/06/2017	04/07/2017	05/07/2017
Maria Caroline Silva Gomes	10708201482	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	09/06/2017	09/06/2017
Mariana Correa de Sa Dongueto	06202596670	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	03/06/2016	15/06/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Mariana Leão Domiciano	01397660147	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	13/05/2016
Mariana Moraes Tayer	02201565147	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Mariana Rosa da Costa Souza	03079269152	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Mario Jorge de Araújo Santos	79686281568	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	08/06/2017	08/06/2017
Marjory Lucia Firmino da Costa	37770646880	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Mateus Argenta Santos	01923700146	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Matheus de Andrade Oliveira	02087921555	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	12/05/2016	12/05/2016
Mayara Cardoso da Silva Martins	04155791129	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Maza Alves Jacob	01102406180	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	10/05/2016

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

21. Processo nº 202400047004303 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA 2/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 512/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rafael Ferraz Araújo	95021396153	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	31/05/2017	26/06/2017	26/06/2017
Rafaelo Virgili	03487564963	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	09/06/2017	09/06/2017
Raiana Silva Menezes de Santana	08800784640	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	13/05/2016
Raine Clenil Oliveira Castro	00392972174	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Reginaldo Ribeiro	69959102149	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Renato Martins Costa	06941972629	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ricardo Henrique Teixeira Bittencourt	99087081120	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	06/06/2017	06/06/2017
Rodrigo de Moreno Jabout	61091464120	Perito Criminal de Terceira Classe	15/07/2016	20/07/2016	26/07/2016
Rodrigo de Sousa Boaventura	01768176116	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	10/05/2016	11/05/2016
Rodrigo Londe Moura	06659989617	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	09/05/2016	09/05/2016
Rodrigo Victor de Oliveira	00697276198	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	07/06/2017	07/06/2017
Ronaldo Cezar Alvarenga de Barros	03590661194	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Rubens Rafal da Silva	01641485159	Auxiliar de Autópsia de Terceira Classe	04/05/2016	30/05/2016	30/05/2016
Sophia Wiczorek Lobo	71952985153	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	11/05/2016	11/05/2016
Tales Garcia Fernandes	72048190120	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	16/05/2016	16/05/2016
Talisson Oliveira de Queiroz	02726052550	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	12/06/2017	12/06/2017
Tailta Duarte Fernandes	36275437855	Perito Criminal de Terceira Classe	04/05/2016	13/05/2016	16/05/2016
NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Tassio Ramos Fagundes	00474432190	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	13/06/2017	13/06/2017
Thais de Sousa Ruas	02469630185	Perito Criminal de Terceira Classe	31/05/2017	05/06/2017	05/06/2017
Thales Oliveira Barbosa	38830335886	Perito Criminal de Terceira Classe	22/08/2018	18/09/2018	18/09/2018

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

22. Processo nº 202400047004309 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 513/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	DAVID GERALD MUSIALOWSKI	71352236168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	18/04/2017	18/04/2017
2.	DEBORAH PEREIRA DE ASSIS	70035199172	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	27/04/2017	22/05/2017
3.	DENNIE CHRYSIAN CORDEIRO PEREIRA	72210931134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	05/05/2017
4.	DEZIR DA CRUZ EVANGELISTA	00921922116	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
5.	DIYOGENES ICARO SILVA DE SOUSA	01794576169	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
6.	DIOGO DE ANDRADE SALVADOR	02287923128	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
7.	DIOGO RODRIGUES DIAS PEREIRA	00395353122	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	02/05/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
8.	DIONATHAN ALVES DA CRUZ	02820522102	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
9.	DIVAIR ALVES DA CUNHA	95985590178	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	06/07/2017
10.	DOMINGOS ALVES BEZERRA NETO	02441642154	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
11.	DOUGLAS BARROS MORAIS	01830963120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
12.	DOUGLAS SILVA GOMES	02185025163	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	01/06/2017	12/06/2017
13.	DYEGO VINICIUS NASCIMENTO GODOI	02915450170	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	08/06/2017	23/06/2017
14.	EDINET DIAS DOS SANTOS	83648879120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
15.	EDIR GONCALVES DE ANDRADE JUNIOR	73250937134	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	04/05/2017
16.	EDMAR TORRES LICORI E SILVA	56544588172	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	05/06/2017	12/06/2017
17.	EDSON RIBEIRO MAGALHÃES	09424981600	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	28/04/2017	28/04/2017
18.	FAUSTO DE MESQUITA PEREIRA	02789786143	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
19.	FELLIPE SERPA CORADO DE ABREU	02821519150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
20.	FERNANDO CAMILO DOS SANTOS	93087349100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

23. Processo nº 202400047004310 – Trata dos Atos de Admissão dos Servidores Efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 514/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	FERNANDO HENRIQUE ARAUJO SILVA	71719610100	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	24/04/2017	24/04/2017
2.	FLAVIO HENRIQUE SILVA ARAUJO	01187233161	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
3.	FLÁVIO RESENDE DOS SANTOS	90140273115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/06/2017	19/06/2017
4.	FLEIRISMAR BATISTA SANTOS	82767599120	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	12/05/2017	12/05/2017
5.	FRANCISCO ALEXANDRO DA SILVA SAMPAIO	02804774147	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
6.	FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA	03691067174	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	07/06/2017	07/06/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
7.	FREDERICO GOMES DE ARAÚJO	31424828813	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	20/04/2017
8.	GENILSON FERREIRA DOS SANTOS	00030527104	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
9.	GILBERTO ROCHA PEIXOTO	75894572720	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
10.	GILMAR FONSECA MELO	01171509162	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	01/06/2017	30/06/2017
11.	GUILHERME GUIMARÃES CARDOSO DA SILVA	04191938126	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
12.	GUILHERME SILVA FONSECA	04337345159	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
13.	GUILHERME VAZ ZANONE	03143255145	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
14.	GUSTAVO NERI DA SILVA	99327961153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	03/05/2017
15.	HANSKYWYNNER GUMARÃES CARVALHO	03469268150	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017
16.	MAYARA GONTIJO CIRINEU	02208135156	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	26/04/2017	26/04/2017
17.	MICHELL BERNARDES PADILHA	03318337196	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017
Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
18.	MICHELLE CABRALDA SILVA EVANGELISTA	00423357107	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	18/04/2017	19/04/2017
19.	PABLO JÚNIOR SANTOS FERREIRA	03291794117	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	02/05/2017
20.	PATRICIA ROCHA DOS SANTOS	00018188133	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Feminino	12/04/2017	08/05/2017	25/05/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 202300003009772 - Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de Luiz Augusto de Oliveira Rosa, RG nº 13.059, da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO), em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5456266-59.2022.8.09.0000, a fim de Reposicionar na reserva remunerada, para a Graduação de Coronel PM, a partir de 28/07/2022, em decorrência da promoção por Ato de Bravura, cuja remuneração de inatividade passa a corresponder ao subsídio da referida Graduação, com efeitos financeiros no âmbito administrativo a partir de 10/02/2023, data em que o Estado de Goiás foi intimado da ordem judicial. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 515/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

Nada mais havendo a tratar, às 14:42 (quatorze horas e quarenta e dois minutos), do dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 13/03/2025.

ATA Nº 5 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

Ata da 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia vinte e quatro (24) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, a Senhora Procuradora de Contas MAÍSA DE CASTRO SOUSA, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200004023222 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria a JOÃO BATISTA DE ABREU, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 565/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

considerar legal o registro do ato de aposentadoria do servidor João Batista de Abreu (CPF nº 252.713.501-34), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão 4, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, com o valor mensal dos proventos na ordem de R\$ 24.587,71 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos a origem. "

2. Processo nº 202300004086243 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à MÁRCIA CARVALHO DE CASTRO BORGES, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 566/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão "3", da Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, da servidora Marcia Carvalho de Castro Borges (CPF nº 186.930.671-68), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 133.614,75 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA."

3. Processo nº 202400004022336 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a ASTURIUS RONDON CAIADO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 567/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos

integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão "4", da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, do servidor Asturius Rondon Caiado (CPF nº 224.730.171-15), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 344.568,94 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129003707 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de CLAUDMIR PEREIRA LEANDRO, VALDIRENE ABADIA ROSA TAVARES, VIVIANE ROSA TAVARES, filhos menores de CLÁUDIA ROSA PEREIRA LEANDRO, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 568/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de: Admissão de Cláudia Rosa Pereira Leandro (CPF nº 886.451.181-49), a partir de 12/03/2001, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria de Estado da Educação; Pensão por morte a: i) Claudmir Pereira Leandro (CPF nº 104.281.871-10), dependente na condição de filho menor da ex-servidora, com extinção em 10/08/2026; ii) Valdirene Abadia Rosa Tavares (CPF nº 104.281.981-55), dependente na condição de filha menor da ex-servidora, com extinção em 02/05/2028; iii) Viviane Rosa Tavares (CPF nº 109.064.991-60), dependente na condição de filha menor da ex-servidora, com extinção em 14/06/2031. Determinando os registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e

Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

2. Processo nº 202311129009429 - Trata do Ato da Concessão de Pensão Militar à VILMA FRANCO DIAS, viúva de JOSÉ DIAS FLOSINO SOBRINHO, Reserva Remunerada na Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 569/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Vilma Franco Dias (CPF nº 014.947.441-55), na condição de viúva do segurado José Dias Flosino Sobrinho, ex-servidor da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, falecido em 01/09/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002141519 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ROGÉRIO DANNY REIS NETO, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 570/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão, na graduação de Soldado, da Polícia Militar Estado de Goiás; e (ii) transferência para a reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento, do mesmo órgão, a partir de 02/06/2023, para fins de registro, do servidor militar Rogério Danny Reis Neto (CPF: 620.366.101.53), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 122.243,29 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), determinando, de consequência, os seus registros de forma concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e

Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900006069053 – Trata do Ato de concessão de Aposentadoria a CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA CARVALHO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 571/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “D”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Claudinéia de Oliveira Carvalho, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202000007002309 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria a GILBERTO RODRIGUES ALVES, da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 572/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Agente de Polícia de 3ª Classe, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, ambos do Quadro Pessoal da Delegacia Geral da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Sr. Gilberto Rodrigues Alves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202200006027292 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a ADALBERTO JOSÉ DA SILVEIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou

para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 573/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-1, do Quadro Provisório da Secretaria de Estado da Educação, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Adalberto José da Silveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202200006030920 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a LUIZ CARLOS DE BESSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 574/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor AD-1, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “G”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, do Sr. Luiz Carlos de Bessa, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202200006042135 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à VALDENI DA COSTA FERNANDES, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 575/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura

e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Valdeni da Costa Fernandes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202200006050065 – Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria à VALDENICE PIRES DE CARVALHO, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 576/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I, da então Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 09/03/1993; e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Valdenice Pires de Carvalho Alves, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202200006060490 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à ATENIR SOARES DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 577/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Atenir Soares da Silva, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência G-I, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202200006077112 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à FRANCISCA DE SOUZA LIMA, da SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO (SEDUC), na condição de Agente Administrativo Educacional de Apoio. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 578/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional Apoio, Referência "H", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Francisca de Souza Lima, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202200006080744 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à HELENIONE CANDIDO TIBIRIÇÁ, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 579/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I – Ciências, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “C”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Helenione Cândido Tibiriçá, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

10. Processo nº 202200006092421 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à ELIANGE MARTINS DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 580/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Professor AD - I, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência “G”, ambos da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Eliange Martins da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

11. Processo nº 202300006015011 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à Rita Maria Vieira dos Santos, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, com fulcro no Art. 4º, incisos I a V da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade), por PROVENTOS INTEGRAIS, tendo em vista ter alcançado as condições necessárias para concessão do benefício e cujo processo foi remetido a esta corte de contas nos termos da Resolução Normativa Nº 4/2022, a qual instituiu o SIAP - Sistema de Atos de Pessoal. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 581/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência “J”, da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Rita Maria Vieira dos Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

12. Processo nº 202300006048549 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIA APARECIDA SANCHES SILVA JORGE, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 582/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de

admissão, no cargo de Professor III, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "B", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Maria Aparecida Sanches Silva Jorge, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

13. Processo nº 202300010017088 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a PAULO MENESES NUNES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 583/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Paulo Meneses Nunes, no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O, da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

14. Processo nº 202300010037489 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a LUIZ ANTONIO PEIXOTO, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), referente ao cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 584/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Luiz Antônio Peixoto, no cargo de Médico, Nível "IV", Referência "O", do Grupo Ocupacional Médico e Cirurgião Dentista, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Saúde, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

15. Processo nº 202400020003968 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária à SHIRLEY ELIANY ROCHA MATTOS, do UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UEG), referente ao cargo de Docente de Ensino Superior. O Relator

disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 585/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Docente de Ensino Superior da Fundação Universidade Estadual de Anápolis, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Docente de Ensino Superior - DES IV, Nível 2, do Quadro da Carreira dos Docentes de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Goiás, da Sra. Shirley Eliany Rocha Mattos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

16. Processo nº 202400048000074 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a SAVIO REZENDE CASTRO, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS (TCM/GO), referente ao cargo de Técnico de Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 586/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria do Sr. Sávio Rezende Castro, no cargo de Técnico de Controle Externo, Classe D, Padrão 5, do Quadro Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

17. Processo nº 202400048000076 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a MARCELO DE GUIMARAES MIRANDA, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS (TCM/GO), referente ao cargo de Técnico de Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 587/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Examinador de Contas, Símbolo C-2, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Técnico de Controle Externo, Classe "D", Padrão 5, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Sr. Marcelo de Guimarães Miranda, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

18. Processo nº 202400048000077 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria Voluntária a JEOVA DIAS DA ROCHA, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIAS (TCM/GO), referente ao cargo de Auxiliar De Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 588/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de aposentadoria ao Sr. Jeová Dias da Rocha, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe D, Padrão 5, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 202100003011228 – Trata do Ato de Revisão, a fim de retificar, mantidos seus demais termos, apenas quanto à referência do cargo em que se concedeu aposentadoria a LUIZ ROBERTO FERNANDES. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 589/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de aposentadoria, do Sr. Luiz Roberto Fernandes, servidor inativo do Quadro de Pessoal da então Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no cargo de Instrutor de Técnica Esportiva, Referência "10", determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e

Comunicações, para as providências a seu cargo."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201411129002804 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de OTÁVIO VINÍCIUS CHAGAS FLORÊNCIO, filho inválido de CORINTO FLORÊNCIO DA SILVA, que ocupava o cargo de Médico. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 590/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Otávio Vinícius Chagas Florêncio, na condição de filho maior inválido do Sr. Corinto Florêncio da Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

2. Processo nº 202011129003455 - Trata do Ato da Concessão de Pensão por morte à MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, viúva de FRANCISCO BATISTA NEPOMUCENO, transferido para a reserva remunerada no Posto de Coronel da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 591/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria de Fátima Carvalho, na condição de viúvo do Sr. Francisco Batista Nepomuceno, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202111129004305 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de MARIA DA PIEDADE PEREIRA, e de MARIA GOMES GONÇALVES, viúva e ex-cônjuge de PEDRO GONÇALVES BORGES, transferido para a reserva remunerada, na Graduação de 2º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 592/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria da Piedade Pereira e Sra. Maria Gomes Gonçalves, na condição de companheira e ex-cônjuge, respectivamente, do Sr. Pedro Gonçalves Borges, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300006025934 - Trata do Ato da Concessão de Pensão a ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE, viúvo de MARIA DA LUZ RAMOS ANDRADE, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 593/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Antônio José de Andrade, na condição de viúvo da Sra. Maria da Luz Ramos Andrade, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202311129000278 - Trata do Ato da Concessão de Pensão a IRIS GUIMARÃES GOMES, companheiro de DIVINA FRUTUOSO DA SILVA, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 594/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Iris Guimarães Gomes, na condição de companheiro da Sra. Divina Frutuoso da Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202311129001131 - Trata do Ato da Concessão de Pensão a LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO CARNEIRO, companheiro de LAURA SILVA CARNEIRO, que ocupava cargos acumuláveis de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 595/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo Carneiro, na condição de companheiro da Sra. Laura Silva Carneiro, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202311129002168 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de IDALÍCIO NERES PEREIRA, viúvo de NEUZA DE ALMEIDA BARBOSA NERES, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 596/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Idalício Neres Pereira, na condição de viúvo da Sra. Neuza de Almeida Barbosa Neres, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202311129003215 - Trata do Ato da Concessão de Pensão a JOSÉ DIVINO CORREIA, viúvo de DERCI NASCIMENTO CORREIA, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 597/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. José Divino Correia, na condição de viúvo da Sra. Dercí Nascimento Correia, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202311129007777 - Trata de Ato de Concessão de Pensão a RENATO JOSÉ BRANDÃO, viúvo de ENITH TAMIKO IWAMOTO BRANDÃO, ex-servidora aposentada no cargo Analista de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 598/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Renato José Brandão, na condição de viúvo da Sra. Enith Tamiko Iwamoto Brandão, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

10. Processo nº 202311129008744 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA, viúva de JOSÉ VIEIRA DA COSTA, transferido para a Reserva Remunerada na Graduação de Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 599/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Pereira da Silva Vieira, na condição de viúva do Sr. José Vieira da Costa, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

11. Processo nº 202311129010422 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LÚCIA

MARIA NAVES DA COSTA CORRÊA, viúva de RONAN CORRÊA NEVES, ex-servidor aposentado no cargo de Cirurgião-Dentista, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 600/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Lúcia Maria Naves da Costa Corrêa, na condição de viúva do Sr. Ronan Corrêa Neves, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

12. Processo nº 202311129010836 – Trata do Ato de Concessão de Pensão a SHIRLEY SILVA ABREU, viúvo de NOÊMIA AMORIM ABREU, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 601/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Shirley Silva Abreu, na condição de viúvo da Sra. Noêmia Amorim Abreu, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

13. Processo nº 202311129011032 – Trata do Ato de Concessão de Pensão a FRANCISCO PINTO, viúvo de GERALDA DE ÁVILA PINTO, ex-servidor aposentado no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), com efeito retroativo a 18/10/2023, por prazo indeterminado. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 602/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de

pensão em favor do Sr. Francisco Pinto, na condição de viúvo da Sra. Geralda de Ávila Pinto, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

14. Processo nº 202311129011571 - Trata do Ato da Concessão de Pensão a HIDELEBRANDO RODRIGUES PRUDENTE, viúvo de INÊS DE ALCÂNTARA MIRANDA, aposentado no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, do Quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 603/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Hidelbrando Rodrigues Prudente, na condição de viúvo da Sra. Inês de Alcântara Miranda, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

15. Processo nº 202311129011696 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à APARECIDA MARIA SILVA GOMES, viúva de SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO, ex-servidor aposentado no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 604/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Aparecida Maria Silva Gomes, na condição de viúva do Sr. Sebastião Gomes do Nascimento, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

16. Processo nº 202311129012751 - Trata do Ato da Concessão de Pensão por morte em favor de MARIA GERALDA SILVA, viúva de DURVAL PEREIRA DE SOUZA, servidor aposentado no cargo de Oficial de Justiça, do Quadro de Pessoal do TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJ/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 605/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Maria Geralda Silva, na condição de viúva do Sr. Durval Pereira de Souza, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

17. Processo nº 202311129012913 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de EVA TEIXEIRA DA SILVA, viúva de AVELOMAR FERREIRA DA SILVA, da reserva remunerada no posto de 2º Tenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 606/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Eva Teixeira da Silva, na condição de viúva do Sr. Avelomar Ferreira da Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

18. Processo nº 202411129000022 - Trata do Ato da Concessão de Pensão à KEZIAH STELLA CARDOSO, viúva de JUAREZ STELLA, aposentado no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 607/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor da Sra. Keziah Stella Cardoso, na condição de viúva do Sr. Juarez Stella, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao

Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

19. Processo nº 202411129000571 - Trata do Ato da Concessão de Pensão Militar à LAURINDA FLORINDA LOURENÇO, viúva de IVO RIBEIRO LOURENÇO, reformado ex-officio na Graduação de Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 608/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Laurinda Florinda Lourenço, na condição de viúva do Sr. Ivo Ribeiro Lourenço, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

20. Processo nº 202411129001786 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de ALZIMAR PEREIRA DA SILVA, viúvo de DIMARCY ROSA DE JESUS SILVA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 609/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor do Sr. Alzimar Pereira da Silva, na condição de viúvo da Sra. Dimarcy Rosa de Jesus Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - REVISÃO:

1. Processo nº 202211129001225 – Trata do Ato da Revisão de Pensão em favor de Thomás Henrique Silva, filho menor de PAULO ROBERTO DA SILVA, reformado ex-officio na Graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO), e alteração da cota pensional da companheira de EDINA NUNES GUEDES. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos

termos regimentais, foi o Acórdão nº 610/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato concessivo de pensão em favor de Thomás Henrique Silva, na condição de filho menor do Sr. Paulo Roberto Silva, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202000002101445 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada de DEUZIVAN BORGES, na Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 611/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos da transferência para reserva remunerada do Sr. Deuzivan Borges, em virtude de promoção por ato de bravura, sendo reposicionado na graduação de Subtenente PM, do Quadro de Pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202000002130501 - Trata do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada a SEBASTIÃO JESUS DA SILVA, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 612/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, do Sr. Sebastião Jesus da Silva, ambos da Polícia

Miliar do Estado de Goiás; e concessivo de pensão por morte à conjugue, Sra. Cristiana Miranda da Silva, e à filha menor Danielly Cristiny Miranda Silva, a partir de 26/10/2021, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202100002112143 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a DENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, no Posto de 2º Tenente dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 613/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, no posto de 2º Tenente PM, ambos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Denivaldo Ferreira dos Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202100002145414 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JAIRO CUSTÓDIO ROCHA, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 614/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, de transferência para reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento PM e de revisão da transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, todos do Quadro de Pessoal da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Jairo Custódio Rocha, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202300002014500 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a NERIVON SANTANA DE MORAIS, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 615/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 2º Sargento PM, ambos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Nerivon Santana de Moraes, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202300002115950 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a VALDECI DIAS DOS SANTOS, na Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 616/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, ambos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Valdeci Dias dos Santos, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202300002118220 – Trata do Ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a fim de fixar a remuneração de inatividade de SIDNEY LOPES DE OLIVEIRA, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 617/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, ambos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Sidney Lopes de Oliveira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202300002118560 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a ETELVINO CRISPINIANO TÔRRES CORDEIRO, na Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 618/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de 1º Sargento PM, ambos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Etelvino Crispiniano Tôrres Cordeiro, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202300002121694 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLAUDINEI ANGELO DE MELO, na Graduação de Subtenente dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 619/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, na graduação de Subtenente PM, ambos da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, do Sr. Claudinei Angelo de Melo, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047003430 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 620/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Alexandre dos Santos Sanches	00613354281	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Alexandre Luiz Borges	76677222187	Professor Nível III	10/09/2019	02/10/2019
Alexandre Sostag Ferreira	83049304120	Professor Nível III	10/09/2019	08/10/2019
Aline Gomes dos Santos	03266165519	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019
Aline Terra Soares	97252794172	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Alirio Gaia de Lima	01246472279	Professor Nível III	10/09/2019	19/09/2019
Allan Kardec de Paiva	30716616491	Professor Nível III	07/02/2019	16/04/2019
Allan Pablo Gomes	75694972104	Professor Nível III	07/02/2019	24/04/2019
Ana Carolina de Castro Rocha	00184194105	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Ana Carolina Hozana de Oliveira Santos	04712413182	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202400047003599 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UEG) 1/2017 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 621/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Universidade Estadual de Goiás - UEG, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA CONVOCAÇÃO	DATA DA POSSE
Caio Alexandre Negrão	33618320809	Docente De Ensino Superior	31/08/2022	11/10/2022
Cláudia Soares Alves	93775423168	Docente De Ensino Superior	18/12/2018	14/01/2019
Denis Carara de Abreu	45642192000	Docente De Ensino Superior	18/12/2018	03/01/2019
Diogenes Umaki	85010626187	Docente De Ensino Superior	23/08/2021	17/09/2021
Divo Augusto Pereira Alexandre Cavadas	11879284707	Docente De Ensino Superior	12/09/2018	03/10/2018
Edimar Carmo da Silva	31125123168	Docente De Ensino Superior	09/02/2021	19/03/2021
Gabriel Oliveira de Aguiar Borges	11204512847	Docente De Ensino Superior	09/02/2021	18/02/2021
Gleyzer Alves e Silva	76265994115	Docente De Ensino Superior	31/08/2022	20/09/2022
Isabella Christina da Mota Boffanni	21779396821	Docente De Ensino Superior	09/02/2021	02/03/2021
Jonathan Augusto Sousa e Silva	00132763109	Docente De Ensino Superior	12/09/2018	05/10/2018
Kennia Dias Lino	00494600136	Docente De Ensino Superior	26/01/2021	01/02/2021
Laércio Melo Martins	11507850719	Docente De Ensino Superior	31/08/2022	08/09/2022
Luciana de Souza Ramos	64764036215	Docente De Ensino Superior	31/08/2022	28/09/2022
Luciana Ramos Jordão	01131270142	Docente De Ensino Superior	18/12/2018	08/01/2019
Luismar Ribeiro Pinto	60503181153	Docente De Ensino Superior	31/08/2022	09/09/2022
Maria Marciana Martins Bezerra	36388424104	Docente De Ensino Superior	09/02/2021	18/02/2021
Marina Ferreira Zanola	01902578147	Docente De Ensino Superior	09/02/2021	23/02/2021
Phillipe Cupertino Salloum e Silva	03389822598	Docente De Ensino Superior	12/09/2018	09/10/2018
Rafael Gonçalves da Silva	01479934151	Docente De Ensino Superior	12/09/2018	02/10/2018
Rafael Paranhos Garcia	02219526180	Docente De Ensino Superior	09/02/2021	20/02/2021

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202400047003603 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS (UEG) 1/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 622/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores nomeados junto à Universidade Estadual de Goiás, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Amanda Porte da Silva	05347940174	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	19/09/2022
Andrezza da Silva Figueiredo	02417296101	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	16/09/2022
Ementh Mayara Hungria Pinto	02462453105	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	27/09/2022
Marcos Jerônimo Dias Júnior	01436271126	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	06/09/2022
Nathália Abdo Zuliani	08587389610	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	16/09/2022
Newton Ferreira de Paula Júnior	05146649677	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	11/10/2022
Pamela Cristina de Sousa Guardiano Reis Oliveira	01294723103	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	14/10/2022
Paula Viviane Chies	29740391893	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	13/09/2022
Pedro Alexandre Sampaio Oliveira	03614882110	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	15/09/2022
Rafaela Miranda Proto Pereira	03497456179	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	23/09/2022
Sérgio de Castro Martins	70328498149	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	15/09/2022
Sheila Mara Pedrosa	01206470100	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	22/09/2022
Silas Alberto Garcia	06490674106	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	19/09/2022
Tácio Roriz Berto e Silva	90501314172	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	06/09/2022
Thailita de Freitas Ramos	01570653160	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	15/09/2022
Victor Emmanuel da Costa Cirilo	02470913160	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	04/10/2022
Victor Fernandes de Freitas	01669779181	Docente de Ensino Superior	30/08/2022	23/09/2022

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202400047003612 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) nº 2/2018, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 623/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Jessé Misael Quinde Suarez	03566511188	Professor Nível III	07/02/2019	15/02/2019	15/02/2019
Jessica de Souza Ferreira	06775824556	Professor Nível III	07/02/2019	29/04/2019	30/04/2019
João Silas da Silva Júnior	02900222150	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019	1º/04/2019
João Martins da Paixão Filho	35468785153	Professor Nível III	10/09/2019	25/09/2019	25/09/2019
João Paulo Alves Motta	04199409106	Professor Nível III	07/02/2019	15/02/2019	15/02/2019
João Paulo Francisco de Souza	03749661170	Professor Nível III	10/09/2019	26/09/2019	26/09/2019
João Paulo Santos Carmo	74298682153	Professor Nível III	07/02/2019	14/02/2019	14/02/2019
João Pedro Silva de Abreu	70099536196	Professor Nível III	10/09/2019	20/09/2019	20/09/2019
João Victor Ribeiro Rocha	75427540172	Professor Nível III	07/02/2019	20/05/2019	20/05/2019
Jozefer Barros de Souza	01259963144	Professor Nível III	07/02/2019	22/02/2019	22/02/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202400047003716 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) nº 2/2018, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 624/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Rafael Victor Helerbrock Mendonça	09946348624	Professor Nível III	07/02/2019	10/04/2019
Raissa Freire Santos	75123088172	Professor Nível III	10/09/2019	06/11/2019
Ramon Miranda Silva	04504602156	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Raul Rodrigues de Oliveira	05325228188	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Raul Rodrigues Telles	04004225140	Professor Nível III	10/09/2019	07/10/2019
Rayner Ferreira Barbosa da Costa	01766359124	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019
Richard Silva de Jesus	02884347143	Professor Nível III	07/02/2019	12/04/2019
Robenio Sena Silva	80276776534	Professor Nível III	07/02/2019	08/04/2019
Roberto José da Paixão Filho	04327743194	Professor Nível III	10/09/2019	24/09/2019
Rodrigo Alves Pereira	91250331153	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202400047003718 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 625/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Thalita Alves Zanetti	02802579100	Professor Nível III	10/09/2019	01/10/2019
Thiago dos Santos Veridiano	01699902143	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Thiago Oliveira Lopes	02388307139	Professor Nível III	07/02/2019	10/04/2019
Thiago Feliciano Pereira	00207716145	Professor Nível III	10/09/2019	23/09/2019
Thiago Vasconcelos Ribeiro	02121424105	Professor Nível III	07/02/2019	15/04/2019
Túlio Conceição Carmo	01206629142	Professor Nível III	10/09/2019	27/09/2019
Ueslei Vasconcelos Meira	01736406132	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019
Ulisses Fernandes Motta	49152343120	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019
Vagner Neto Ribeiro	03521360148	Professor Nível III	10/09/2019	02/10/2019
Victor Edson Neto de Araújo Pericoli	01484073150	Professor Nível III	10/09/2019	04/10/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

7. Processo nº 202400047003720 -Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018,

encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 626/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DO EXERCÍCIO
Absan Matuzinhos de Moura	82934126153	Professor Nível III	07/02/2019	28/03/2019
Alfonso Portilho Almeida Brito Salazar	02636605169	Professor Nível III	07/02/2019	14/02/2019
Alton Jacinto Silvério Júnior	00623493179	Professor Nível III	10/09/2019	19/10/2019
Wilmar Alves Cruvinel de Lima	08407770191	Professor Nível III	07/02/2019	12/06/2019
Yara Soares de Oliveira	53833317191	Professor Nível III	07/02/2019	04/04/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

8. Processo nº 202400047004448 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 627/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Adriana Toshie Okagawa Silva	25122470820	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Alberto Santos dos Reis	93013647191	Professor Nível III	07/02/2019	01/03/2019
Alessandra Meireles Rezende	65619137104	Professor Nível III	07/02/2019	13/05/2019
Alessandro Rodrigues Barbosa	04318478190	Professor Nível III	07/02/2019	03/04/2019
Alex Sander Teixeira Silva	70480419191	Professor Nível III	07/02/2019	02/04/2019
Ana Karine Moreira da Silva	05242127163	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019
André Luiz Henrique da Silva	01003382169	Professor Nível III	07/02/2019	03/04/2019
Andréia Cristina de Brito Gomes	03597836194	Professor Nível III	07/02/2019	22/04/2019
Angélica Rocha Martins	02725421136	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Antilson Reges Lobato	65629590120	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019
Aristóteles Rodrigues Neto	98467719168	Professor Nível III	10/09/2019	26/09/2019
Arsênio Pereira de Vasconcelos Neto	03275024108	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019
Bianca Fonseca de Freitas	03643940130	Professor Nível III	07/02/2019	16/05/2019
Bruno Martins Miranda	70117848107	Professor Nível III	07/02/2019	29/05/2019

Camilla Carla dos Santos Silva	05086763126	Professor Nível III	07/02/2019	15/02/2019
Carlos Alberto Soares de Franca	94106495104	Professor Nível III	07/02/2019	05/04/2019
Caroline Brignonni Prado	03548896138	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019
Caia Moreira Apostolo	70091457173	Professor Nível III	10/09/2019	04/10/2019
Charles Lourenço de Bastos	00359917127	Professor Nível III	07/02/2019	25/02/2019
Charles de Moraes Borges	51518759149	Professor Nível III	07/02/2019	01/04/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

9. Processo nº 202400047004493 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC) 2/2018 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 628/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Andrey Alves do Couto	75227851115	Professor Nível III	07/02/2019	21/02/2019	21/02/2019
Daniel Mendes	00394477154	Professor Nível III	07/02/2019	28/02/2019	28/02/2019
Daniel Nonato Ostrowskij	72809787115	Professor Nível III	07/02/2019	10/04/2019	11/04/2019
Danieli Ferreira de Oliveira	00092547141	Professor Nível III	07/02/2019	30/05/2019	24/06/2019
Daniilo Flugge de Souza	00908200102	Professor Nível III	07/02/2019	30/05/2019	07/06/2019
Daniilo Lorenzon Neto	03143753170	Professor Nível III	07/02/2019	26/04/2019	26/04/2019
Dhanyella Nunes Bispo	03105923136	Professor Nível III	10/09/2019	19/09/2019	19/09/2019
Diego Albuquerque da Rocha	02409137105	Professor Nível III	07/02/2019	26/04/2019	26/04/2019
Diogo Lopes Dias	92408575168	Professor Nível III	07/02/2019	03/05/2019	03/05/2019
Edson César Marques Filho	21807799840	Professor Nível III	07/02/2019	19/02/2019	20/02/2019
Edson Paterra Francisco Júnior	57561605153	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019	16/04/2019
Eliane Regina da Silva	01950645002	Professor Nível III	07/02/2019	26/03/2019	26/03/2019
Elisângela de Sousa Gregório	04334049141	Professor Nível III	10/09/2019	24/09/2019	24/09/2019
Fabiano Nunes Silva de Vargas Garcia	05113271535	Professor Nível III	07/02/2019	08/04/2019	08/04/2019
Fábio Henrique de Sousa Chagas	57972842191	Professor Nível III	07/02/2019	05/04/2019	05/04/2019
Fabrizio Gentil Bueno	99413680159	Professor Nível III	10/09/2019	02/10/2019	02/10/2019
Fang Chou Lee	71151648191	Professor Nível III	07/02/2019	09/04/2019	09/04/2019
Ferdinand Tokarski Persijn	78676444153	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019	1º/04/2019
Fernanda Midori de Oliveira	07854866902	Professor Nível III	07/02/2019	1º/04/2019	1º/04/2019
Fernando Junio Soares Beserra	05610682169	Professor Nível III	10/09/2019	27/09/2019	27/09/2019

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 10238867 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a IRACE SOARES DO SANTOS, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 629/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer a incidência da decadência, em respeito ao Tema 445 do STF, determinando o registro do ato, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202316448011010 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria a JAIR CARVALHO DA COSTA, do Quadro Permanente dos Servidores da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (DGPP). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 630/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202400007026281 - Trata do Ato da Concessão de Aposentadoria a LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA, referente ao cargo de Agente Auxiliar Policial, do Quadro Transitório de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 631/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste

Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202211129004831 - Trata do Ato da Concessão de Pensão à MARILDA OLIVEIRA DE DEUS, companheira de HELENO CÉSAR MAGALHÃES, referente ao cargo de Médico, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 632/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202311129003892 – Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte à VALDETE VIEIRA DE MELO SALERNO, companheira de JESUS MÁRIO ALVES DE MELO, que ocupava o cargo de Auxiliar de Motorista, do Quadro de Pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 633/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202311129006872 - Trata do Ato da Concessão de Pensão em favor de ELIETE NEVES DE OLIVEIRA, viúva de SILVIO MARIO DE OLIVEIRA, militar transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PMGO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 634/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

4. Processo nº 202311129012133 - Trata do Ato da Concessão de Pensão Militar à ROSA MARIA DANTAS STIVAL, e à SARA DANTAS STIVAL, viúva e filha menor, respectivamente, de HUESLY STIVAL VIEIRA, que ocupava a graduação de Terceiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 635/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202411129001607 - Trata do Ato da Concessão de Pensão a MARTINS JORGE DA SILVA, viúvo de HELENA ALVES DA SILVA, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 636/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202411129002625 – Trata do Ato de Concessão de pensão por morte em favor de KATYLCY MOABY COSTA ROSA e a Paulo César Costa Silva viúva de CEZAR SILVA, viúva e filho menor, respectivamente, de PAULO CÉSAR COSTA SILVA, referente a graduação de 1º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o

voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 637/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

REFORMA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200011033543 – Trata do Ato de Reforma ex-offício por Incapacidade definitiva a LUIZ ROBERTO DE FARIA PEDERSOLI, na Graduação de 3º Sargento dos Quadros do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (CBM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 638/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002099969 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a RÉGINO DE OLIVEIRA, no Posto de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 639/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202200002129749 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada à MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA, na

Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 640/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300002125698 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a MARCELO VIEIRA VIRGILIO, na Graduação de 1º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 641/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300002133514 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a WEVERTON MENDES DE CARVALHO, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 642/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202400002015920 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CLEUDES ROBERTO ALVES DE ARAUJO, na

Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 643/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202400002045849 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a NATAL DOS REIS OLIVEIRA, na Graduação de 2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 644/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

7. Processo nº 202400002047636 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CESOMAR EURÍPEDES DE MELO, na Graduação de Subtenente dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 645/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

8. Processo nº 202400002073438 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a JERÔNIMO FRANCISCO DA COSTA, na Graduação de

2º Sargento dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 646/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:**

1. Processo nº 202400047002921 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do POLÍCIA CIVIL/DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 4/2016 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 647/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rafael Antônio dos Reis	30327045884	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	01/09/2017	04/09/2017
Rafael de Moraes Santos	01447991117	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	15/09/2017	15/09/2017
Raissa Malu Batista de Carvalho	02830224507	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Raul Marcos Fernandes de Moraes	03634413107	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	09/09/2017	11/09/2017
Renan Di Pace Braz	03848769190	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Renê de Jesus Oliveira	01614914133	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	02/09/2017	04/09/2017
Robério de Souza Corte	02400546100	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rodrigo de Abreu Chaves	07856539662	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	04/09/2017	04/09/2017
Rodrigo Felipe Camiel	00594448000	Agente de Polícia Substituto	31/08/2017	06/09/2017	11/09/2017
Rodrigo Gonçalves Recalde	71327797100	Escrivão de Polícia Substituto	31/08/2017	11/09/2017	11/09/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202400047003476 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 648/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Bruno Diego Macedo Dos Santos	01915561140	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	05/06/2017	19/06/2017
Caio César Oliveira De Araújo	01088938124	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	29/05/2017	29/05/2017
Caio Eduardo Ferreira De Lacerda	01973384108	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
Carlos Antônio Da Silva	84483296191	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	05/06/2017
Carlos Marcos Ribeiro Da Costa	01133272185	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
Carlos Otávio De Freitas	26014220178	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	02/05/2017
Clarimundo Sérgio Ferreira Duarte	04649848156	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Claudio Henrique Borges Pinheiro	94576688120	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	08/05/2017	08/05/2017
Cleisson Passos De Matos	01414018185	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	23/05/2017	19/06/2017
Cleitton Duarte	99417456172	Agente De Segurança Prisional - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	04/05/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202400047003518 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/GO) 6/2022 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 649/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ana Carolina Ribeiro Nascimento	13112513673	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Claudia Ferreira Rodrigues	4664029101	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Julia Correa Rodrigues	7074747106	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Luisa Silva e Souza	10568378610	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Paula Costa Correa	40467207860	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Ana Paula Lopes da Silva	15402221790	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Anderson de Sousa Santos	5217558164	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Andressa Rodrigues de Magalhães Alves	70227439163	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Angelica Patricia Portinho da Cunha	3105053131	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024
Aparecida Soares Ferreira Braz	78510180130	Escrivão da Polícia 3ª Classe	31/01/2024	06/02/2024	06/02/2024

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

4. Processo nº 202400047003879 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da POLÍCIA CIVIL / DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL (DGPC) 1/2012 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 650/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Elaine de Paula Bomfim Souza	00307973140	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	10/02/2014	10/02/2014
Elber Ribeiro Prado	01745866124	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	29/01/2014	29/01/2014
Etelson da Silva Alves	31217224840	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Elias Campos de Oliveira	01695184181	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	04/02/2014
Elio Vinicius Morais Alves	01819536173	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/02/2014	07/02/2014
Eival Barbosa Araújo	78750253115	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	27/01/2014	28/01/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Emerson Bruno da Silva	05962512626	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	07/02/2014	07/02/2014
Emerson Fernando da Silva	01385695170	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Emílio Luz Coelho Gonçalves	00160262178	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Emily de Cassia Ribeiro	01989020186	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	20/02/2014	20/02/2014
Érica Letícia de Andrade	02461416117	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	13/02/2014	13/02/2014
Enck James Maciel Verta	02005734110	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	04/02/2014	05/02/2014
Erika Guardieiro Prudente Costa	00284935166	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	31/01/2014
Emani Campos Gomes Júnior	00741239124	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	28/01/2014	29/01/2014
Ernesto Degle Esposito Vecchia	91186269634	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	11/02/2014	12/02/2014
Euler Ferreira de Cerqueira	00035355174	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014
Euripedes Camilo de Oliveira Neto	90056086172	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	12/02/2014	12/02/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Euripedes Luiz Ramos Júnior	00431588112	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	05/02/2014	05/02/2014
Eustáquio Rodrigues Gonçalves Júnior	00876523157	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	03/02/2014	03/02/2014
Everton dos Reis Ferreira	66986770197	Agente de Polícia de 3ª Classe	17/01/2014	30/01/2014	30/01/2014

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 201100002001591 – Trata do Ato de Retificação da Portaria que transferiu para a reserva remunerada o Capitão WALDEIR NUNES MATOS e promoveu ao posto de Major dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 651/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 14:28 (quatorze horas e vinte e oito minutos), do dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson

José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 6/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 13/03/2025.

ATA Nº 7 DE 17 DE MARÇO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) PRIMEIRA CÂMARA

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às oito horas do dia dezessete (17) do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA, presentes os Conselheiros EDSON JOSÉ FERRARI, KENNEDY DE SOUSA TRINDADE, o Senhor Procurador de Contas SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com a aprovação das Atas nº 4, 5 e 6, de 17/02/2025, 24/02/2025 e 10/03/2025, respectivamente, passou a Primeira Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia.

Pelo Conselheiro EDSON JOSÉ FERRARI foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201200004058258 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a ELIS MARQUES, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 821/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário II, Padrão 4, da Classe II, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, a partir de 12/04/2024, para fins de registro, do servidor Elis Marques (CPF: 054.347.931-53), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 212.331,72 (duzentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos),

determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

2. Processo nº 201600004070512 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à DEBURA DE CASSIA RIBEIRO DIAS, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 822/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria da servidora Débura de Cassia Ribeiro Dias (CPF nº 454.350.141-15), no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio-Fiscal Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, com proventos integrais e paridade, conforme a Portaria nº 454, de 22/03/2024, publicada no DOE nº 24.254, de 27/03/2024, no valor anual e integral de R\$ 337.754,77 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

3. Processo nº 202300004078338 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CÂNDIDA DE CASTRO MOTA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 823/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Secretaria de Estado da Economia, a partir de 17/05/2024, para fins de registro, da servidora Cândida de Castro Mota (CPF: 281.119.821-00), com proventos integrais e paridade, no valor

anual de R\$ 386.761,05 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

4. Processo nº 202300004093609 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à THIRZA PACHECO DI MOURA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 824/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão “5”, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, da servidora Thirza Pacheco Di Moura (CPF nº 347.644.961-00), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 496.076,64 (quatrocentos e noventa e seis mil, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.”

5. Processo nº 202400004019117 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 825/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de Admissão, no cargo de Fiscal Arrecadador, do Quadro Especial do Pessoal do Fisco, da Secretaria de Estado da Fazenda, nomeado pelo Decreto de 17/12/1984, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.640, de 17/12/1984;

e de Aposentadoria, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, da Carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Economia, conforme a Portaria nº 1286, de 06/08/2024, publicada no DOE nº 24.346, de 09/08/2024, em nome de João José de Oliveira (CPF nº 645.180.608-06), com proventos integrais e paridade, fixados na quantia anual e integral de R\$ 518.995,44 (quinhentos e dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

6. Processo nº 202400004032539 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à JUDIT CANDIDA PEREIRA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, referente ao cargo de Técnico Fazendário Estadual. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 826/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual III, Padrão “4”, da Classe III, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria de Estado da Economia, para fins de registro, da servidora Judit Cândida Pereira (CPF nº 306.542.541-68), com proventos integrais e paridade, no valor anual de R\$ 388.519,05 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e cinco centavos), determinando, de consequência, o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à GOIÁS PREVIDÊNCIA.”

7. Processo nº 202400047002212 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à CELY CONCEIÇÃO LOPES DE ARAUJO VALENTE, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO), referente ao cargo de Escrevente Judiciário. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 827/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de i) admissão, no cargo de Escrevente Oficializado, Classe V, Referência Base, da Comarca de Formosa (3ª entrância), do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 777, de 04/05/1993, publicado no Diário da Justiça nº 11/05/193, circulado na mesma data; e ii) aposentadoria, no cargo de Escrevente Judiciário II, Classe F, Nível 3, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Comarca de Goiânia), pelo Decreto Judiciário nº 2.475, de 27/06/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nº 3966, Suplemento – Seção I, disponibilizado em 10/06/2024, e publicado no dia 11/06/2024, para fins de registro, da servidora Cely Conceição Lopes de Araújo Valente (CPF nº 311.240.541-20), com proventos integrais, no valor anual de R\$ 178.739,64 (cento e setenta e oito mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), determinando, de consequência, os seus registros concomitantes, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202211129008371 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de EDÉRSO SOARES DE FREITAS, filho inválido de ÉBERSON SOARES DE FREITAS, que ocupava a Graduação de 3º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 828/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal os atos de i) admissão, de Éberson Soares de Freitas (CPF nº 785.299.131-91), na graduação de Soldado PM de 2ª Classe, a partir de 09/01/2001, acordo com o Boletim Geral nº 159, de 29/08/2001; e ii) pensão em favor de Sra. Gislene Pereira Machado (CPF nº 819.124.471-34), na condição de viúva, e ao filho inválido Éderson Soares de Freitas (CPF nº 054.860.521-11), em caráter vitalício, e aos filhos Éberson Soares de Freitas Filho (CPF nº 709.643.391-02),

menor, até sua extinção prevista para 16/06/2029, data em que completar 21 anos de idade, e a Benjamim Augusto Guimarães de Freitas (CPF nº 737.098.911-91), menor universitário, com previsão de extinção até 12/04/2027, todas pagáveis retroativamente à data do óbito, em 19/08/2022, conforme o Despacho nº 5668/2022 - GAB, de 04/10/2022, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.902, de 17/10/2022, posteriormente retificado pelo Despacho nº 765/2023/GAB, de 26/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.974, de 02/02/2023, no valor mensal, valor mensal de R\$ 4.216,87 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), à viúva, e ao filho inválido e os beneficiários temporários, cada um, no valor mensal de R\$ 1.405,62 (um mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem, inclusive encaminhando cópia desta decisão à Polícia Militar do Estado de Goiás."

2. Processo nº 202311129009480 - Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar em favor de JANETT EVANGELISTA DE FARIA LEÃO, viúva de VILSON LAMOUNIER LEÃO, reformado ex-offício na Graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 829/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão a Janett Evangelista de Faria Leão (CPF nº 134.027.731-04), na condição de viúva do segurado Vilson Lamounier Leão, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 03/09/2023, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais. À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem."

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 14894645 – Trata do Ato de Revisão da Transferência "ex-offício" para a

Reserva Remunerada de JOÃO EUPÍDIO LEITE FILHO, Cabo da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 830/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes da sua Primeira Câmara, em RETIFICAR o referido Acórdão nº 455/2025, em relação ao provento proporcional mensal devido ao requerente, sendo que, onde consta "(...) e mensal de R\$ 8.524,09 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos)", passe a constar "e mensal de R\$ 4.830,31 (quatro mil oitocentos e trinta reais e trinta e um centavos)." À Gerência de Comunicação e Controle para as anotações pertinentes, publicação e demais providências legais e regimentais."

Pelo Conselheiro KENNEDY DE SOUSA TRINDADE foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200006059406 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à NELMA GOMES DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 831/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Professor I - Ciências, e concessivo de aposentadoria, no cargo de Professor IV, Referência "D", ambos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado da Educação, da Sra. Nelma Gomes da Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo."

APOSENTADORIA - CASSAÇÃO:

1. Processo nº 201811129003396 – Trata de Cassação de Aposentadoria, da servidora LUZIA LIMA DA SILVA, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 832/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes

termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de cassação da aposentadoria da Sra. Luzia Lima da Silva, do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO), em razão da prática de transgressão disciplinar punível com demissão, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Faz-se necessário a anotação da cassação no registro de aposentadoria da servidora, assim como o arquivamento dos respectivos autos. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

APOSENTADORIA - REVISÃO:

1. Processo nº 202011129007296 – Trata do Ato de Revisão da Aposentadoria concedida a OSVALDO QUINTA BORGES, apenas para inclusão da vantagem Ajuste de remuneração e quanto aos valores em que foram fixados a aposentadoria, no cargo de Técnico Fazendário Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 833/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legal o ato de revisão dos proventos de aposentadoria do Sr. Osvaldo Quinta Borges, servidor aposentado no cargo de Técnico Fazendário Estadual I, Padrão 3 da Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Economia, respaldado em decisão judicial favorável ao pleito, assim como alteração do fundamento concessório da aposentadoria, determinando o respectivo registro, para que surta os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202100002090127 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a EDIMAR JOSÉ FERREIRA, na Graduação de Major, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 834/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, e de transferência para reserva remunerada, no posto de Major PM, ambos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Edimar José Ferreira, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202100002116466 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a VALDENIR DE OLIVEIRA GOMIDE, no Posto de 2º Tenente, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 835/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, na graduação de Soldado PM, de transferência para reserva remunerada, no posto de 2º Tenente PM e de revisão de transferência para reserva remunerada, por ato de bravura, no posto de 1º Tenente PM, todos da Polícia Militar do Estado de Goiás, do Sr. Valdenir de Oliveira Gomide, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito. Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047001069 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS (TJ/GO) 2/2021 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 836/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão em apreço, dos servidores nomeados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, determinando os respectivos

registros, para que surtam os efeitos de direito.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE
Julia de Barros Felipe	01902462190	Analista Judiciário - Área Judiciária	02/01/2023	31/01/2023
Julia Oliveira Neto	03913800107	Analista Judiciário - Área Judiciária	02/01/2023	31/01/2023
Juliana Souza Logrado	04386509135	Analista Judiciário - Área Judiciária	02/01/2023	31/01/2023
Júlio César Gonçalves da Silva	05158467161	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024
Kaio César Martins	05766696108	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024
Kamila de Araújo Cordeiro	12515381693	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023
Kamilla Lima Alves	06480923138	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024
Karina Rodrigues Silva	00112904122	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023
Kelly Bizinotto	01743623151	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023
Lara da Silveira Rodrigues	78768420110	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024

Ao Serviço de Publicações e Comunicações, para as providências a seu cargo.”

Pelo Conselheiro SAULO MARQUES MESQUITA foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900007012722 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a DULCEMAR SILVA PEREIRA, do Quadro Transitório de Pessoal da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 837/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202300005013838 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à TATIANA SOARES, do Quadro Permanente dos Servidores da DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (DGPP). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 838/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato de aposentadoria, determinando seu registro, e em retificar a Resolução 2597/2006, no que concerne à data de admissão da servidora, para o fim de fazer constar a data do efetivo exercício – 05 de setembro de 2003, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À

Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202300006042821 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à LISALBA EMÍDIO DA SILVA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), referente ao cargo de Professor. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 839/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202300025138772 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a FERNANDO RODRIGUES DE BESSA, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS (DETRAN/GO), referente ao cargo de Assistente de Trânsito. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 840/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato de aposentadoria, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202316448059216 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria a MARIA CÉLIA CAPAROZA DE PAULA, da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA PENAL (DGPP). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acordão nº 841/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

6. Processo nº 202400007065761 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria à HELENA MARIA ANTUNES, da DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL (DGPC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 842/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

7. Processo nº 202400047001013 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à DULCE BEATRIZ DE CASTRO ABREU, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS (TCE/GO), referente ao cargo de Analista de Controle Externo. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 843/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 461/2025, estabelecendo que onde se lê "Dulce Beatriz de Castro", leia-se "Dulce Beatriz de Castro Abreu". À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202311129004747 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à LUZIA MARIA ELEUTÉRIO SANTANA, companheira de GERCY EVANGELISTA DA CUNHA, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 844/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

2. Processo nº 202311129012493 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MÁRCIA SOCORRO ALMEIDA DE SOUSA, viúva de WELVERT DE PAULA, ex-servidor aposentado que ocupava o cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 845/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202411129000610 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a JORDENI ASSIS DA SILVA, companheiro de REGINA HELENA DE MENDONÇA, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 846/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202100002110013 - Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a CRISTIANO SANTANA DA MATA, na Graduação de Cabo, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 847/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira

Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

2. Processo nº 202200002155129 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a LUCIANO ALVES DE SOUZA, na Graduação de 2º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 848/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

3. Processo nº 202400002035620 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a GIOVANNI PEREIRA DE LACERDA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 849/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo."

**ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO -
ADMISSÃO DE SERVIDOR
CONCURSADO:**

1. Processo nº 202300047003864 – Trata do Ato de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO), encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 850/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DA POSSE
Vinicius Cipriano Mota Sousa	03110932130	Engenheiro Eletricista	29/04/2015	08/06/2015
Vinicius Campos Santos	03334122140	Agente Administrativo	28/07/2014	10/11/2014
Vitor Junio Santos Souza	73343226149	Agente de Sistemas	17/06/2014	14/07/2014
Wagner Rodrigues Vilela	03565529180	Agente Administrativo	11/04/2014	07/07/2014
Walter Carlos Santos Silva	57601933172	Agente de Sistemas	04/08/2014	15/12/2014

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO	DATA DA POSSE
Wanderley Pereira Martins	56549210100	Agente Administrativo	03/02/2016	07/03/2016
Wanderson Pereira de Brito	97407836191	Agente de Sistemas	28/07/2014	06/10/2014
Wanessa Gomes Pinto	86124269104	Agente Administrativo	11/04/2014	12/05/2014
Weberthon Martins Pereira	02188747151	Operador de Sistemas	02/12/2015	04/01/2016
Weder Almeida de Melo	03645208178	Agente de Sistemas	04/04/2016	16/05/2016

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

2. Processo nº 202400047002128 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA, nº 1/2019, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 851/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: "ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Renivaldo Rodrigues dos Santos	92497314187	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	15/01/2021	25/01/2021
Rennan Monteiro e Reis	04669251155	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/06/2021	05/07/2021	05/07/2021
Rhenan Lemes Diniz Silva	04661765117	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/03/2021	31/03/2021	31/03/2021
Ricardo Angelo de Araújo Ventura	03325983146	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	05/04/2021	05/04/2021
Ricardo Antônio de Lima Silva	00113974116	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/11/2020	07/12/2020	07/12/2020

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Ricardo Athyla Lopes Freitas	00880952156	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/04/2021	03/05/2021	03/05/2021
Ricardo Augusto Pompeu da Silva Faria	00323308120	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/12/2020	05/01/2021	05/01/2021
Robério Bezerra Filho	02067305190	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	03/08/2021	03/08/2021
Robert Alyson de Queiroz Pereira	07900728406	Agente de Segurança Prisional - Masculino	02/03/2021	08/03/2021	08/03/2021
Roberto de Brito Borges	01480651125	Agente de Segurança Prisional - Masculino	30/07/2021	02/08/2021	02/08/2021

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

3. Processo nº 202500047000044 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do INATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E JUSTIÇA 1/2014 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 852/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, para todos os fins legais, e, bem assim, em dar ciência à DGPP sobre o descumprimento do prazo disposto no §7º do art. 2º do RITCE-GO para envio dos atos de admissão a esta Corte de Contas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
1.	LUIZ HENRIQUE HONÓRIO RODRIGUES	00986784184	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/04/2017	02/05/2017
2.	LUIZ ARAILSON LOPES BARBOSA	72862220159	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	22/05/2017	05/06/2017
3.	MARCEL VINÍCIUS DIAS	03662670194	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	12/05/2017
4.	MARCELO ALVARES ZUPPANI	27906673816	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	11/05/2017	25/05/2017
5.	MARCELO BASTOS LIMA	88789187504	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	20/04/2017
6.	MARCIA MARIA	89067487104	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	04/05/2017	04/05/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
7.	TAVARES DE OLIVEIRA		PRISIONAL - Feminino			
7.	MARCOS DIVINO CUSTÓDIO	80837158168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/05/2017	13/06/2017
8.	MÁRIO LUCENA BRANCO	55959393115	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	03/05/2017	30/05/2017
9.	MATHEUS PIRES TEODORO	07534031613	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
10.	MAURO GAUDÊNCIO DE MATOS	74423070359	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
11.	MOZART TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	63009536615	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/06/2017	30/06/2017
12.	PAULO HENRIQUE DIAS SILVA	84472367149	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	19/04/2017	19/04/2017
13.	PAULO HENRIQUE MEIRELES	02945151197	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	26/05/2017	26/05/2017
14.	PAULO ROBERTO AIRES AMARAL	38320991153	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	10/06/2017	10/07/2017
15.	PEDRO CARVALHO DE OLIVEIRA	99434717191	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	20/04/2017	24/04/2017
16.	PEDRO HENRIQUE HALUM ELIAS	02174859106	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	25/04/2017	25/04/2017

Nº	NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
17.	PEDRO NOGUEIRA LUSTOSA	90347501168	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	02/05/2017	02/05/2017
18.	RAFAEL BANDEIRA SILVA	01550111116	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	09/05/2017	07/06/2017
19.	RAFAEL DUARTE DOS SANTOS	02019316137	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017
20.	RAFAEL LIMA DA SILVEIRA	02189802130	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL - Masculino	12/04/2017	27/04/2017	27/04/2017

À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - REVISÃO:

1. Processo nº 202300003009772 – Trata do Ato de Revisão da Transferência para Reserva Remunerada de LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSA, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO), a fim de reposicionar na reserva remunerada, para a Graduação de Coronel. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 853/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em retificar o Acórdão n. 515/2025, estabelecendo que onde se lê “Luiz Augusto de Oliveira”, leia-se “Luiz Augusto de Oliveira Rosa”. À Secretaria-Geral, para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 15:02 (quinze horas e dois minutos), do dia 20 (vinte) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) foi encerrada a presente Sessão.

Presentes os Conselheiros: Saulo Marques Mesquita (Presidente), Edson José Ferrari e Kennedy de Sousa Trindade. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 27/03/2025.

**2ª Câmara
Acórdão**

[Processo - 201300010008176/204-01](#)

Acórdão 916/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : ANTONIA ILMA CARDOSO LOBO SILVA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201300010008176, referente aos seguintes atos em nome de ANTONIA ILMA CARDOSO LOBO SILVA:

Admissão: Auxiliar de enfermagem AS-2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Decreto de 25 de setembro de 2001.

Aposentadoria: Auxiliar de Enfermagem, Referência "Base".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 1521, de 09 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.372, de 13 do mesmo mês e ano que retificou a Portaria nº 1744, de 28 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 23.649, de 01 de outubro do mesmo ano, alterada, em parte, pela Portaria nº 2182, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 23.684, de 26 do mesmo mês e ano, apenas para dela fazer constar o inciso I, do art. 43, do fundamento legal da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

Fundamento legal: arts. 40, § 1o, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal no 41, de 19 de dezembro de 2003, e 6º-A da referida

Emenda, com redação dada pela de no 70, de 29 de março de 2012, em harmonia com os arts. 97, § 1o, inciso I, da Constituição Estadual, 43, inciso I, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, e 260, inciso I, da Lei no 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 1170/2021/GAB, no valor anual de R\$ 13.200,00, proporcional a 4.308 (quatro mil, trezentos e oito) dias de contribuição.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Dar ciência à SES/GO acerca da longa duração processual (mais de 8 anos entre a declaração de aposentadoria por invalidez e a inserção da aposentadoria da beneficiária na folha de pagamento), o que afronta o disposto no inciso LXXVIII no art. 5º da CF, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202000010041931/204-01](#)

Acórdão 917/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : ADAURI PEREIRA RAMOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o

Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000010041931/204-01, referente ao seguinte ato em nome de ADAURI PEREIRA RAMOS:

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais – AS1.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Legal: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “I”, Referência “N”.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 2181, de 19 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 23.684, de 26 de novembro de 2021.

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados em 06 de dezembro de 2021, no valor anual integral de R\$ 21.085,76 (vinte e um mil e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202100010040000/204-01](#)

Acórdão 918/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : ROLANDO COLMAN ALFONSO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202100010040000, referente aos seguintes atos em nome de Rolando Colman Alfonso:

Admissão: Médico-psi

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial de 09/07/1992.

Aposentadoria: Médico, Nível “H”

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 471, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial de 27 de março de 2024.

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 1º e 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados pelo Despacho nº AP-409/GOIASPREV, de 27 de março de 2024, no valor anual e integral de R\$101.862,60.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200003022960/204-01](#)

Acórdão 919/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

INTERESSADO : ANIVALDO LEMES DE MORAIS

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200003022960/204-01, referente aos seguintes atos em nome de ANIVALDO LEMES DE MORAIS:

Admissão: Escrevente Autorizado e Suboficial junto ao Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabela de Notas e Escrivania 2º do Cível da Comarca de Porangatu-GO
Publicação do ato: Portaria nº 07, de 05/12/1975

Aposentadoria: Escrevente

Órgão: Secretaria de Estado da Economia
Publicação do ato: Portaria SGI nº 661, de 14 de dezembro de 2022 - ECONOMIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 23.941, de 16 de dezembro de 2022

Fundamento legal: Lei nº 15.150, de 19 de abril de 2005, conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5269003-61.2018.8.09.0051

Proventos: calculados em 15 de dezembro de 2022, no valor mensal de R\$3.093,23 (três mil e noventa e três reais e vinte três centavos), proporcional a 31 anos e 10 meses de contribuição.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006063633/204-01](#)

Acórdão 920/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : DIRCE PEREIRA NUNES PENHA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o Ato de Aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200006063633/204-01, referente ao seguinte ato em nome de DIRCE PEREIRA NUNES PENHA:

Admissão: Professor I – 1ª a 4ª.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Ato Legal: Decreto de 04 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial nº 18.504, de 11 de setembro de 2000.

Aposentadoria: Professor IV, Referência "A".

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.
Publicação do ato: Portaria nº 111, de 17 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial de 20 de janeiro de 2023.

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados em 03 de fevereiro de 2023, no valor anual integral de R\$ 66.692,40 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006073710/204-01](#)

Acórdão 921/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO : MARIZETE VELOSO CARAJÁ

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HELOISA HELENA ANTONACIO M. GODINHO

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200006073710/204-01, referente aos seguintes atos em nome de MARIZETE VELOSO CARAJÁ:

Admissão: Auxiliar de Serviços Gerais

Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto

Publicação do ato: Decreto de 5 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial nº 16.821, de 12/11/1993, retificado pela Portaria nº 1137/2023.

Aposentadoria: Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Educação
Publicação do ato: Portaria nº 2030, de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.178, de 08 de dezembro de 2023

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda

Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os art. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e art. 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020

Proventos: fixados em 18 de dezembro de 2023, no valor anual e integral de R\$29.124,62 (vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200010057427/204-01](#)

Acórdão 922/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : JOSÉ MAURICIO D'ABADIA

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 20, I a IV e § 2º, I, da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 4/2022.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200010057427, referente ao seguinte ato em nome de JOSE MAURICIO D'ABADIA:

Aposentadoria: Técnico em Laboratório, Nível "H"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 11, de 03 de janeiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 05 de janeiro de 2024, retificada pela Portaria nº 309, de 28 de fevereiro de 2024 -GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2024

Fundamento legal: art. 20, incisos I a IV e § 2º, I e 3º, inciso I, da EC 103/19, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual nº 65 de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts.72, inciso I a IV, e §§ 2º, inciso I e 103 incisos I e II da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-489/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 63.489,29.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200010057805/204-01](#)

Acórdão 923/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : EULÁLIA LEITE SOBRAL SILVA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 4º, da

Emenda Constitucional nº 103/2019 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200010057805/204-01, referente ao seguinte ato em nome de EULÁLIA LEITE SOBRAL SILVA:

Aposentadoria: Técnico em Saúde Bucal, Nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria n.º 661, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 24.274, de 26 de abril de 2024.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: calculados em 29 de maio de 2024, no valor anual integral de R\$59.110,72 (cinquenta e nove mil, cento e dez reais e setenta e dois centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300005010358/204-01](#)

Acórdão 924/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : ALMERINDA ALMEIDA DIMARÃES

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202300005010358, referente aos seguintes atos em nome de Almerinda Almeida Dimarães:

Admissão: Técnico em Enfermagem

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Decreto de 16 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 21.004, de 20/12/2010.

Aposentadoria: Técnico de Enfermagem Nível II Referência "F"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Publicação do ato: Portaria nº 449, de 21 de março de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 27 de março de 2024

Fundamento legal: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, em harmonia com o art. 97, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, § 2º, inciso II, da referida EC nº 103/2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP-455/2024/GAB, no valor anual de R\$21.839,98 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), proporcional a 12 (doze) anos de contribuição.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300010032051/204-01](#)

Acórdão 925/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Aposentadoria. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010032051/204-01, referente aos seguintes atos em nome de Maria do Rosário Cardoso:

Admissão: Técnico em Enfermagem – TS2.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente.

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Técnico em Enfermagem, Nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 907, de 04 de junho de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2024.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 876/GOIASPREV, de 02 de julho de 2024, no valor anual e integral de R\$ 57.260,85. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas

pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300010044950/204-01](#)

Acórdão 926/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :ELZA ROSA DA COSTA
ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM
PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HELOISA HELENA
ANTONACIO MONTEIRO GODINHO

PROCURADOR :FERNANDO DOS
SANTOS CARNEIRO

EMENTA: Aposentadoria. Registro
Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010044950/204-01, referente aos seguintes atos em nome de ELZA ROSA DA COSTA:

Admissão: Assistente Social-PNS1.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente.

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Assistente Social, Nível "H".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 66, de 16 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, retificada pela Portaria nº 272, de 23 de fevereiro de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 01 de março de 2024.

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º e 6º, inciso I da EC 103/19, bem como no art. 71 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 391/GOIASPREV, de 26 de março de

2024, na quantia anual e integral de R\$ 92.727,65. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300010060316/204-01](#)

Acórdão 927/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :CÉLIA MENDES
FERREIRA

ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM
PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:FLÁVIO LÚCIO
RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR :SILVESTRE GOMES
DOS ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Registro
Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010060316/204-01, referente aos seguintes atos em nome de CÉLIA MENDES FERREIRA:

Admissão: Auxiliar de Laboratório – AS2.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde e Meio Ambiente.

Publicação do ato: Decreto de 03 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial nº 16.489, de 09 de julho de 1992.

Aposentadoria: Auxiliar de Laboratório, Referência "O".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 605, de 16 de abril de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2024.

Fundamento legal: art.4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art.1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 609/GOIASPREV, de 10 de maio de 2024, no valor anual integral de R\$ 35.826,30. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400010005046/204-01](#)

Acórdão 928/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO :EVA LINA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO :204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA
NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HENRIQUE CESAR DE
ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :CARLOS GUSTAVO SILVA
RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria. Registro
Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de aposentadoria, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400010005046/204-01, referente aos seguintes atos em nome de EVA LINA PEREIRA DA SILVA:

Admissão: Auxiliar de Enfermagem/AS2

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Decreto de 25 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial nº 18.759, de 01 de outubro de 2001.

Aposentadoria: Auxiliar de Enfermagem Referência "K".

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Publicação do ato: Portaria nº 546, de 10 de abril de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 2024

Fundamento legal: art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 614/GOIASPREV, de 13 de maio de 2024, no valor anual integral de R\$30.232,12. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400010011897/204-01](#)

Acórdão 929/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO : LENITA RODRIGUES DO
NASCIMENTO

ASSUNTO : 204-01-APOSENTADORIA-
CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA
NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: FLÁVIO LÚCIO
RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS
ANJOS

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade.
Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de aposentadoria que atenda aos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400010011897, referente ao seguinte ato em nome de Lenita Rodrigues do Nascimento:

Aposentadoria: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "I", Referência "O"

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
Publicação do ato: Portaria nº 542, de 09 de abril de 2024 - GOIASPREV, publicada no Diário Oficial de 12 de abril de 2024

Fundamento legal: arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019.

Proventos: fixados por meio do Despacho nº AP - 596/2024/GAB, no valor anual e integral de R\$ 25.964,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações, para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202311129005993/205-01](#)

Acórdão 930/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VANDA ALVES RIOS CAVALCANTE

ASSUNTO : PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.
É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o Ato de Pensão que

atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 161/2020 e da Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129005993/205-01, em que foi concedida a Pensão a VANDA ALVES RIOS CAVALCANTE e ISABELA ALVES DO AMARAL DA SILVA CAVALCANTE:

Instituidor do Benefício: Jaime da Silva Cavalcante.

Publicação do ato: Despacho nº 4585/2023/GAB, publicado no Diário Oficial nº 24.078, de 11 de julho de 2023 e Despacho nº 6244/2023/GAB, publicado no Diário Oficial nº 24.146, de 20 de outubro de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Data inicial do benefício: 12/06/2023.

Proventos: fixados em 25 de setembro de 2023, no valor mensal de R\$ 7.233,04 (sete mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos), cabendo a cada uma o quantum mensal no valor de R\$ 3.616,52 (três mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos). Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Por fim, determino à citação do representante legal da GOIASPREV para que promova a notificação da instituição bancária responsável pelo recebimento dos depósitos dos proventos de aposentadoria do Instituidor, a fim de que seja esclarecida a destinação dos valores e que, em caso de terem sido recebidos indevidamente por outras pessoas, adote as medidas necessárias ao ressarcimento do erário, informando a esta Corte de Contas o resultado das providências adotadas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202311129010449/205-01](#)

Acórdão 931/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO : RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA NEGRÃO

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

EMENTA: Pensão. Registro Concomitante. Admissão. Possibilidade.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo concomitantemente com o ato de pensão, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202311129010449, que tratam do registro de pensão em nome de Raquel Maria de Oliveira Negrão e Valentina Maria Oliveira Negrão, e registro de admissão de Danilo Lopes Negrão:

Admissão:

Servidor: Danilo Lopes Negrão

Cargo: Soldado de 2º Classe

Órgão: Polícia Militar do Estado de Goiás

Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico nº 32/2011

Pensão:

Beneficiárias: Raquel Maria de Oliveira Negrão, na condição de cônjuge, a partir de 26/09/2023 data do óbito e Valentina Maria Oliveira Negrão, na condição de filha menor, pelo período de 26/09/2023 até 28/10/2038, da data do óbito até completar 21 anos de idade.

Instituidor do Benefício: Danilo Lopes Negrão

Publicação do ato: Despacho nº 7399/2023/GAB, de 17 de novembro de 2023 - GOIASPREV, publicado no Diário Oficial de 21 de novembro de 2023.

Fundamento legal: Lei nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Proventos: calculados em 06 de novembro de 2023, no valor de R\$ 14.307,53, cabendo a cada uma, cota parte no valor mensal de R\$ 7.153,77, que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o § 2º do art. 44 da Lei nº 20.946/2020.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202311129012503/205-01](#)

Acórdão 932/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

INTERESSADO :ANTÔNIA DE ARAÚJO CALIL

ASSUNTO :205-01-PENSÃO-CONCESSÃO

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO:HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Lei nº 13.903/2001 e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202311129012503/205-01, em que foi concedida a pensão a ANTÔNIA DE ARAÚJO CALIL:

Instituidor do Benefício: Sader Calil

Publicação do ato: Despacho nº 168/2024/GAB, de 11 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial de 18 de janeiro de 2024

Fundamento legal: Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, no art. 97-A da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 65/2019, na Lei Complementar Estadual n.º 161, de 30 de dezembro de 2020 e suas alterações, e, no que for cabível, na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações

Retroativo: 01/11/2023

Proventos: calculados em 04 de janeiro de 2024, no valor mensal de R\$792,00.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,

pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129000185/205-01](#)

Acórdão 933/2025

ÓRGÃO : GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
INTERESSADO : ANTONIO EVANDRO CANÊDO

ASSUNTO : 205-01-PENSÃO-CONCESSÃO
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

EMENTA: Pensão. Legalidade. Registro.

É legal, para a finalidade de registro neste Tribunal de Contas, o ato de pensão que atenda aos requisitos da Lei Complementar Estadual nº 161/2020 e na Resolução Normativa/TCE nº 002/2001.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202411129000185/205-01, em que foi concedida a pensão a ANTONIO EVANDRO CANÊDO:

Instituidora do Benefício: Ana Maria das Dores

Publicação do ato: Despacho nº 910/2024/GAB, de 08 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 2024.

Fundamento legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

Retroativo: 14/12/2023

Proventos: calculados em 23 de janeiro de 2024, no valor mensal de R\$2.541,30.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400047001080/201-02](#)

Acórdão 934/2025

ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO : RUDD GULIT CAMPOS TELES E OUTROS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

RELATOR : CONSELHEIRO SEBASTIÃO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

EMENTA: Admissão. Legalidade. Registro.

Na ausência do registro de admissão, é possível fazê-lo, se presentes os requisitos exigidos em Lei.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202400047001080/201-02, em atenção à Resolução Normativa nº 11/2012, em vigor desde 08/03/13, que implementou nesta Corte de Contas o Sistema Informatizado de Registro de Admissões (GRAD), para recepção, análise, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal, que trata do registro de ADMISSÃO dos servidores:

NOME DO ADMITIDO	CPF	CARGO DO ADMITIDO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO	DATA DA POSSE	DATA DO EXERCÍCIO
Rudd Gulit Campos Teles	74415468187	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Salomao Pereira de Souza Neto	04332291107	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Sarah Antunes Dorcino	01681879140	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Sarah Santos Parreira	00382447131	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Sergio Fernandes Mota Junior	03608002111	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023
Suelien Matos Pereira	03703527188	Analista Judiciário - Área Judiciária	23/09/2022	28/10/2022	28/10/2022
Tamara Fagundes de Sousa Ramos	02899220110	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Tannara Paula Moreira Alves	03684779164	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Tarilson Correa Martins	03592869175	Analista Judiciário - Área Judiciária	20/12/2023	19/01/2024	19/01/2024
Tatielle Ferreira Barbosa Borille	04832041100	Analista Judiciário - Área Judiciária	01/12/2023	19/12/2023	19/12/2023

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério

Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006073600/204-01](#)

Acórdão 935/2025

Processo nº 202200006073600/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à SHIRLEY ALVES CORDEIRO E SOUZA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na condição de Professor IV - Referência "E", com fulcro no Art. 20, I a IV e § 2º, I, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade), por PROVENTOS INTEGRAIS, tendo em vista ter alcançado as condições necessárias para concessão do benefício e cujo processo foi remetido a esta corte de contas nos termos da Resolução Normativa Nº 4/2022, a qual instituiu o SIAP - Sistema de Atos de Pessoal.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006073600/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de SHIRLEY ALVES CORDEIRO E SOUZA, CPF n.º 364.371.311-87:

ADMISSÃO no cargo de Professor III, Pedagogo 1ª a 4ª, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 02 de agosto de 1999 (evento 16, p. 1). APOSENTADORIA no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023, com base na evolução funcional definida na Portaria nº 1066, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 23.993, de 03 de março do mesmo ano, RESOLVEM retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 487, de 14 de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.003, de 17 do mesmo mês e ano, apenas quanto à referência do cargo, conforme Portaria n.º 2160, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.189, de 22 de dezembro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300005030973/204-01](#)

Acórdão 936/2025

Processo nº 202300005030973/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à ARIZABETY RODRIGUES DE PALMA, do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na condição de AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com fulcro no Art. 20, I a IV e § 2º, I, da EC 103/19 (regra de transição - paridade e integralidade), por PROVENTOS INTEGRAIS, tendo em vista ter alcançado as condições necessárias para concessão do benefício e cujo processo foi remetido a esta corte de contas nos termos da Resolução Normativa Nº 4/2022, a qual instituiu o SIAP - Sistema de Atos de Pessoal.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300005030973/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conceder a ARIZABETY RODRIGUES DE PALMA, CPF nº 472.118.731-91, aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 611, de 17/04/2024, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.269, de 19/04/2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300006044378/204-01](#)

Acórdão 937/2025

Processo nº 202300006044378/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à FATIMA APARECIDA DA CRUZ ALVES, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na condição de Agente Administrativo Educacional de Apoio, com fulcro no Art. 20, incisos I a IV da EC 103/2019 (regra de transição), por PROVENTOS INTEGRAIS, tendo em vista ter alcançado as condições necessárias para concessão do benefício e cujo processo foi remetido a esta corte de contas nos termos da Resolução Normativa Nº 4/2022, a qual instituiu o SIAP - Sistema de Atos de Pessoal.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300006044378/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos em nome de FATIMA APARECIDA DA CRUZ ALVES, CPF nº 319.314.481-91 ADMISSÃO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 16 de agosto de 1994, em virtude de haver sido habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da lei, por Decreto de 26/12/1995, publicado no Diário Oficial nº 17.378, de 03/01/1996.

APOSENTADORIA com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 77, de 19 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial/GO n.º 24.212, de 26 de janeiro de 2024.

391.314. Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300010022888/204-01](#)

Acórdão 938/2025

Processo nº 202300010022888/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária à MARIUZA FERREIRA NUNES, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300010022888/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA, com fundamento nos efeitos produzidos pelos arts. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, assegurados pelo art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, conceder a MARIUZA FERREIRA NUNES, CPF nº 355.502.441-87, aposentadoria no cargo de Técnico em Saneamento, Nível II, Referência "O", do Grupo Ocupacional de Assistente de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, com proventos integrais e paridade, conforme Portaria n.º 1828, de 23 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO n.º 24.150, de 27 de outubro de 2023.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo

(Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400005014972/204-01](#)

Acórdão 939/2025

Processo nº 202400005014972/204-01, que trata da concessão de Aposentadoria à SANDRA NORMA DE SOUSA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400005014972/204-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de APOSENTADORIA em nome de SANDRA NORMA DE SOUSA, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe “C”, Padrão “III”, da Secretaria de Estado da Administração, com proventos integrais e paridade, com fundamento no art. 4º, incisos I a V e §§1º, 2º, 6º, inciso I, e 7º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinado com os arts. 71, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 6º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conforme Portaria nº 1174, de 08 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.327, de 12 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202400006034201/205-01](#)

Acórdão 940/2025

Processo nº 202400006034201/205-01, que trata da concessão de Pensão à Ana Luíza Rodrigues Pureza, na condição de filha menor de Ângela Rodrigues de Almeida, que ocupava o cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202400006034201/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela seguradora Ângela Rodrigues de Almeida, inscrita no CPF/ME sob o nº 837.686.371-15, falecida em 27/03/2024, que ocupava o cargo de Professor - IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, calculada nos termos do art. 84 c/c 81 da LC nº 161/2020, em favor da filha menor ANA LUÍZA RODRIGUES PUREZA, inscrita no CPF/ME sob o nº 710.337.211-07, com efeito retroativo a 27/03/2024, cuja cota se extinguirá com o implemento da maioria previdenciária, que ocorrerá em 23/12/2030 ou se incidir em qualquer das causas extintivas previstas no art. 90, II e V, da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3161/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.304, de 12 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129000740/205-01](#)

Acórdão 941/2025

Processo nº 202411129000740/205-01, que trata da concessão de Pensão à Rivalda Pires Ferreira, na condição de viúva de Luziano Ferreira, que ocupava o posto de Segundo Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado de Goiás (PM/GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º

202411129000740/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR CONCEDEM PENSÃO MILITAR, instituída por Luziano Ferreira, sob o CPF/ME nº 054.083.851-91, que ocupava o posto de Segundo Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado de Goiás, transferido para reserva remunerada com remuneração integral, conforme Portaria nº 570PM/537DP, publicada no BG nº 214, de 18 de novembro de 1987, em favor da viúva RIVALDA PIRES FERREIRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 264.908.381-68, com efeito retroativo a 24/11/2023 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme DESPACHO Nº 3223/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 05 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.303, de 11 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129001503/205-01](#)

Acórdão 942/2025

Processo nº 202411129001503/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do viúvo Clayton Camilo de Oliveira, instituída pela segurada Maristela Regina Peres, falecida em 27/12/2023, que ocupava o cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129001503/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Maristela Regina Peres, inscrita no CPF/ME sob o nº

402.742.251-15, falecida em 27/12/2023, que ocupava o cargo de Professor IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, calculada nos termos do art. 84 c/c 81 da LC nº 161/2020, em favor do viúvo CLAYTON CAMILO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.500.911-53, com efeito retroativo a 27/12/2023, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 1905/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 27 de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129002278/205-01](#)

Acórdão 943/2025

Processo nº 202411129002278/205-01, que trata da concessão de Pensão por morte em favor de Alice dos Reis Alvarenga, viúva de Orlando Alves de Alvarenga, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) com efeito retroativo a 18/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002278/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO MILITAR, instituída pelo segurador Orlando Alves de Alvarenga, inscrito no CPF/ME sob o nº 147.507.911-72, falecida em 23/08/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, em favor da viúva ALICE DOS REIS ALVARENGA, inscrita no CPF/ME sob o nº 336.266.181-53, com efeito retroativo a 18/03/2024 (data da juntada da certidão de casamento - SEI nº 58026912 - art. 114, § 1º, da LC nº 161/2020), por prazo

indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO N.º 2849/2024 – GAB, da Goiás Previdência, de 08 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129002422/205-01](#)

Acórdão 944/2025

Processo nº 202411129002422/205-01, que trata de concessão de Pensão à Maria Serrante da Silva Nascimento, viúva de Geraldo Nascimento da Silva, ex-servidor aposentado no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a partir de 07/02/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002422/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Geraldo Nascimento da Silva, inscrito no CPF/ME sob nº 290.548.501-91, falecido em 07/02/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva MARIA SERRATE DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF/ME sob o nº 278.199.731-53, com efeito retroativo a 07/02/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme, DESPACHO Nº 3153/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.304, de 12 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129002611/205-01](#)

Acórdão 945/2025

Processo nº 202411129002611/205-01, que trata de concessão de Pensão à Dorciene Patrocínio da Silva Camêlo, viúvo de Antônio Ribeiro Camêlo, transferido para reserva remunerada na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com efeito retroativo a 28/02/2024, com reajuste pela paridade remuneratória.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129002611/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Antônio Ribeiro Camêlo, sob o CPF/ME nº 223.500.201-34, transferido para reserva remunerada na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme Portaria nº 005588/09/10/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 194/2014, com remuneração integral, em favor da viúva DORCIENE PATROCÍNIO DA SILVA CAMÊLO, inscrita no CPF/ME sob o nº 576.629.591-04, com efeito retroativo a partir de 28/02/2024 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, DESPACHO Nº 2876/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 09 de maio de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela

Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129003497/205-01](#)

Acórdão 946/2025

Processo nº 202411129003497/205-01, que trata da concessão de Pensão à Maria Francisca da Luz Silva, na condição de viúva de Divino da Silva, aposentado no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa - PCR 17.098, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003497/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Divino da Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 170.415.111-20, falecido em 16/09/2023, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa – PCR 17.098, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, em favor da viúva MARIA FRANCISCA DA LUZ SILVA, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.691.261-97, com efeito retroativo a 08/04/2024 - data do requerimento (SEI nº 58796172) - art. 88, IV, da LC nº 161/2020, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 2913/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 29 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.298, de 04 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério

Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129003601/205-01](#)

Acórdão 947/2025

Processo nº 202411129003601/205-01, que trata de concessão de Pensão à Teresinha Teixeira Andrade Bezerra, viúva de Francisco de Andrade Bezerra, transferido para a Reserva Remunerada na Graduação de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), com efeito retroativo a partir de 26/03/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003601/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Francisco de Andrade Bezerra, sob o CPF/ME nº 054.331.181-34, 24/08/1995, transferido para a reserva remunerada na graduação de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme Portaria nº 500/PM-128/95-DP, publicada em Boletim Geral PMGO nº 158/2016, em favor da viúva TERESINHA TEIXEIRA ANDRADE BEZERRA, inscrita no CPF/ME sob o nº 449.149.031-72, com efeito retroativo a partir de 26/03/2024 (data do óbito), com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020, podendo extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada, conforme Despacho nº 3177/2024/ - GAB, da Goiás Previdência, de 3 de junho de 2024, publicado no DOE/GO nº 24.303, de 11 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129003671/205-01](#)**Acórdão 948/2025**

Processo nº 202411129003671/205-01, que trata de concessão de Pensão à Maria das Graças Mendonça Fukuchima, viúva de Ciro Fukuchima, ex-servidor aposentado no cargo de Professor Assistente C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com efeito retroativo a partir de 09/04/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003671/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Ciro Fukuchima, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.700.741-04, falecido em 09/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor Assistente C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA FUKUCHIMA, inscrita no CPF/ME sob o nº 348.341.761-34, com efeito retroativo a 09/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3041/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 06 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.303, de 11 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129003892/205-01](#)**Acórdão 949/2025**

Processo nº 202411129003892/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do viúvo João Gonçalves Silva, instituída pela segurada Neuza Nogueira Silva, falecida em 11/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de

Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129003892/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Neuza Nogueira Silva, inscrita no CPF/ME sob o nº 418.510.721-87, falecida em 11/03/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo JOÃO GONÇALVES SILVA, inscrito no CPF/ME sob o nº 067.586.811-49, com efeito retroativo a 11/03/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 3370/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 14 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004395/205-01](#)**Acórdão 950/2025**

Processo nº 202411129004395/205-01, que trata da concessão de Pensão a Juaci Sebastião de Assis, na condição de viúvo de Adélia Luíza de Assis, aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004395/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Adélia Luíza de Assis, inscrita no CPF/ME nº 784.940.011-91, falecida em 03/03/2024, calculada com

base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo JUACI SEBASTIÃO DE ASSIS, inscrito no CPF/ME nº 499.799.571-15, com efeito retroativo a 03/05/2024 (data do requerimento realizado via email - SEI nº 59842447- art. 88, IV, da LC nº 161/2020), por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 3057/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 07 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.304, de 12 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004522/205-01](#)

Acórdão 951/2025

Processo nº 202411129004522/205-01, que trata da concessão de Pensão à Wilma Cassia de Souza na condição de Viúva de Armando Oliveira de Souza, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia - 16.901, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004522/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Armando Oliveira de Souza, inscrito no CPF/ME sob o nº 300.440.571-72, falecido em 27/04/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Escrivão de Polícia - 16.901, do Quadro Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em favor da viúva WILMA CASSIA DE SOUZA, inscrita no CPF/ME sob o nº 332.173.601-25, com efeito retroativo a 27/04/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020,

DESPACHO Nº 3131/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.304, de 12 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004650/205-01](#)

Acórdão 952/2025

Processo nº 202411129004650/20501, que trata de concessão de Pensão a Roscalino Cordeiro de Toledo, viúvo de Élia Manzan Cordeiro, que ocupava dois cargos acumuláveis no cargo de Professor - IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a partir de 07/05/2024, por prazo indeterminado.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004650/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituídas pela segurada Élia Manzan Cordeiro, inscrita no CPF/ME nº 712.574.701-91, falecida em 07/05/2024, que ocupava dois cargos acumuláveis de Professor - IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo ROSCALINO CORDEIRO DE TOLEDO, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.057.261-68, com efeito retroativo a 07/05/2024, por prazo indeterminado, podendo ser extintas nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 3285/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 10 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da

Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004668/205-01](#)

Acórdão 953/2025

Processo nº 202411129004668/205-01, que trata da concessão de Pensão à Rosângela Liberato Alves Mendonça, na condição de viúva de Afonso Celso Alves Mendonça, que ocupava o cargo de Professor - IV, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004668/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Afonso Celso Alves Mendonça, inscrito no CPF/ME sob o nº 260.133.551-34, falecido em 09/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor - IV, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA, inscrita no CPF/ME sob o nº 277.994.331-91, com efeito retroativo a 09/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 3187/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 04 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004761/205-01](#)

Acórdão 954/2025

Processo nº 202411129004761/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Neide Correa Damas, instituída por Paulo Marins Damas, transferido para a reserva remunerada na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004761/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída por Paulo Marins Damas, sob o CPF/ME nº 515.739.111-00, transferido para a reserva remunerada na graduação de Subtenente da Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme Portaria nº 16.364/2022/PM, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 80/2022, em favor da viúva NEIDE CORREA DAMAS, inscrita no CPF/ME sob o nº 981.307.141-91, com efeito retroativo a 21/04/2024 (data do óbito), consoante art. 49, inciso I, da mencionada lei, com reajuste pela paridade remuneratória, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 20.946/2020. O benefício poderá extinguir-se pelas causas elencadas nos arts. 58 e 59 da lei supramencionada., DESPACHO Nº 3267/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 07 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004809/205-01](#)

Acórdão 955/2025

Processo nº 202411129004809/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor da viúva Vanderlice Rosa de Paiva, instituída pelo segurado José Francisco de Paiva, falecido em 01/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de

Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004809/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado José Francisco de Paiva, inscrito no CPF/ME sob o n.º 387.368.531-00, falecido em 01/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor da viúva VANDERLICE ROSA DE PAIVA, inscrita no CPF/ME n.º 498.813.021-53, com efeito retroativo a 01/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, DESPACHO N.º 3468/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 3 de julho de 2024, publicado no DOE/GO n.º 24.323, de 8 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129004960/205-01](#)

Acórdão 956/2025

Processo n.º 202411129004960/205-01, que trata de concessão de pensão a Marcos Mendes Arantes, viúvo de Lucimar Souza Campos Mendes, que ocupava o cargo de Escrevente Judiciário III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129004960/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, dos seguintes atos:

ADMISSÃO de LUCIMAR SOUZA CAMPOS MENDES, NO CARGO DE ESCRIVENTE OFICIALIZADO, CLASSE

V, REFERÊNCIA BASE, DA COMARCA DE ANÁPOLIS (3ª ENTRÂNCIA), EM VIRTUDE DE HAVER SIDO HABILITADA EM CONCURSO PÚBLICO A QUE SE SUBMETEU NA FORMA DA LEI, CONFORME DECRETO JUDICIÁRIO N.º 715/94, DE 14/6/1994, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 21/6/1994.

PENSÃO POR MORTE instituída pela segurada Lucimar Souza Campos Mendes, inscrita no CPF/ME sob o n.º 655.966.681-68, falecida em 05/05/2024, que ocupava o cargo de Escrevente Judiciário III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, calculada nos termos do art. 84 c/c 81 da LC n.º 161/2020, em favor do viúvo MARCOS MENDES ARANTES, inscrito no CPF/ME sob o n.º 463.980.151-34, com efeito retroativo a 05/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC n.º 161/2020, conforme DESPACHO N.º 3230/2024/GAB, de 12 de junho de 2024, publicado no DOE/GO n.º 24.309, de 19 de junho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara N.º 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129005304/205-01](#)

Acórdão 957/2025

Processo n.º 202411129005304/205-01, que trata da concessão de Pensão à Luzia Leite da Costa, na condição de companheira de José Nilton Inácio, que ocupava o cargo de Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005304/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE,

instituída pelo segurado José Nilton Inácio, inscrito no CPF/ME sob o nº 434.720.871-53, falecido em 27/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Agente Socioeducativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em favor da companheira LUZIA LEITE DA COSTA, inscrita no CPF/ME sob o nº 825.817.201-82, com efeito retroativo a 27/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 3486/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 08 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129005591/205-01](#)

Acórdão 958/2025

Processo nº 202411129005591/205-01, que trata da concessão de Pensão em favor do viúvo Francisco Caliman Neto, instituída pela segurada Maria Vilma de Jesus Caliman, falecida em 22/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005591/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pela segurada Maria Vilma de Jesus Caliman, inscrita no CPF/ME sob o nº 094.312.761-00, falecida em 22/05/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, em favor do viúvo FRANCISCO CALIMAN NETO, inscrito no CPF/ME sob o nº 692.014.638-04, com efeito retroativo a 22/05/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos

termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 4591/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 26 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.386, de 03 de outubro de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129005663/205-01](#)

Acórdão 959/2025

Processo nº 202411129005663/205-01, que trata da concessão de Pensão à Maria Aparecida de Souza Tavares, na condição de viúva de Aldo Tavares dos Santos, que ocupava o cargo de Assistente de Trânsito - PCR - 16.914, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO).

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005663/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE, instituída pelo segurado Aldo Tavares dos Santos, inscrita no CPF/ME sob o nº 081.274.251-68, falecido em 02/06/2024, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Assistente de Trânsito - PCR - 16.914, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, em favor da viúva MARIA APARECIDA DE SOUZA TAVARES, inscrita no CPF/ME sob o nº 613.255.111-53, com efeito retroativo a 02/06/2024, por prazo indeterminado, podendo extinguir nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, conforme DESPACHO Nº 3558/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 09 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.326, de 11 de julho de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda

Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129005997/205-01](#)

Acórdão 960/2025

Processo nº 202411129005997/205-01, que trata da concessão de Pensão à Cleonice Beatriz Dias dos Santos, na condição de Viúva de Marcus Vinicius Pereira Lima, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil (DGPC)

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202411129005997/205-01, que tratam da análise, para fins de registro, do ato concessivo de PENSÃO POR MORTE instituída pelo segurado Marcus Vinicius Pereira Lima, inscrito no CPF/ME sob o nº 530.411.781-68, falecido em 09/06/2024, que ocupava o cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, em favor da viúva CLEONICE BEATRIZ DIAS DOS SANTOS, inscrita no CPF/ME sob o nº 941.872.151-15, com efeito retroativo a 09/06/2024, pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos (art. 90, I, "d", item 5, da LC nº 161/2020), com extinção em 09/06/2044, podendo extinguir antes desta se incorrer nos termos do art. 90 da LC nº 161/2020, DESPACHO Nº 3839/2024/GAB, da Goiás Previdência, de 02 de agosto de 2024.

Tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora) e Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda

Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 201100037000935/204-01](#)

Acórdão 961/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITOS A REGISTRO. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, §1º, I CF., LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2010. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 201100037000935/204-01, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de aposentadoria por incapacidade permanente em nome de Juscelino Pereira Lima, no cargo de Agente de Segurança Prisional, Referência Base, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, do Quadro Permanente dos Servidores da Diretoria-Geral da Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 16.01.2009, com proventos proporcionais, na quantia anual de R\$ 53.202,78 (cinquenta e três mil duzentos e dois reais e setenta e oito centavos), proporcional a 8493 (oito mil quatrocentos e noventa e três) dias de contribuição, com SUBSÍDIO MENSAL de R\$ 4.433,57 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o texto da Emenda Constitucional nº 70/2012, determinando, de consequência, o seu registro concomitante, nos termos da Lei Orgânica e Regimento deste Tribunal de Contas, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006050224/204-01](#)

Acórdão 962/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. APOSENTADORIA. ART. 20, INCISOS I A IV, § 1º, § 2º, I, E § 3º, I, DA EC Nº 103/2019 E DA EC ESTADUAL Nº 65/2019. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202200006050224, que tratam de ato de aposentadoria em nome de Eleomar Pereira Peres, no cargo de Professor IV, Referência “B”, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamento no artigo 20, incisos I a IV, § 1º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, da EC nº 103/2019, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 61.845,50 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais: a) o ato de admissão no cargo de Professor I, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, a partir de 01/03/1993; e b) o ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202200006068793/204-01](#)

Acórdão 963/2025

PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL. ADMISSÃO E APOSENTADORIA. ATOS LEGAIS. REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202200006068793/204-01, que tratam da aposentadoria voluntária com proventos integrais em nome de Maria Helena Gabriel Gomes de Almeida, no cargo de Agente

Administrativo Educacional de Apoio, Referência “H”, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 4º, incisos I a V e §§ 1º, 2º e §6º, inc. I da EC nº 103/2019, cujos proventos foram fixados na quantia anual e integral de R\$ 27.494,33 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01/05/1993, da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto e concessório de aposentadoria, determinando os respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202300036015736/204-01](#)

Acórdão 964/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202300036015736/204-01, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de Aposentadoria, no cargo de Assistente de Transportes e Obras, Classe “C”, Padrão “III”, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, em nome de Alberto de Sousa Passos, com proventos integrais, no valor anual de R\$ 121.794,95 (cento e vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro reais e

noventa e cinco centavos), determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as providências a seu encargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202411129002101/205-01](#)

Acórdão 965/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, oralmente expostos, e discutidos estes Autos nº 202411129002101, que tratam de pensão em nome de Dalmo Faleiro de Lima, dependente na condição de cônjuge da segurada Divina Maria da Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), falecida em 09/02/2024, com fundamento legal no artigo 97-A da Constituição do Estado de Goiás, na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar nº 161/2020, com valor mensal no montante de R\$ 1.458,79 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

[Processo - 202500047000587/201-02](#)

Acórdão 966/2025

EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. ATOS DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047000587/201-02, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão, no cargo de Oficial de Promotoria, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), para fins de registro, em nome de Taynara Batista D'Avila, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.

Presentes os Conselheiros: Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Presidente), Celmar Rech (Relator) e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Processo julgado em: 27/03/2025.

Ata

ATA Nº 7 DE 17 DE MARÇO DE 2025 SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) SEGUNDA CÂMARA

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás. (Virtual)

Às nove horas do dia dezessete (17) do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob a Presidência do Conselheiro CELMAR RECH, presentes os Conselheiros SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, o Senhor Procurador de Contas SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, e MARCUS VINICIUS DO AMARAL, Secretário-Geral desta Corte, que a presente elaborou. Aberta a Sessão, com a aprovação da Ata nº 6, do dia 10/03/2025, passou a Segunda

Câmara a deliberar sobre as matérias constantes da Pauta de Julgamentos do dia. Pelo Conselheiro SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA foram relatados os seguintes feitos:

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202411129001686 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à MARIA SILVA DE OLIVEIRA, viúva de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, que ocupava o cargo de Assistente de Transportes e Obras, do Quadro de Pessoal da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 854/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências cabíveis.”

Pela Conselheira CARLA CINTIA SANTILLO foram relatados os seguintes feitos:

APOSENTADORIA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 201900005009246 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a LUIZ CARLOS DA SILVA AMARAL, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Analista de Gestão Governamental. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 855/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em aprovar a retificação do Acórdão 345/2025 (ev. 49), em face de erro material identificado, de modo que, onde se lê Portaria nº 1925, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial/GO nº 24.162, de 17 de novembro de 2023, leia-se Portaria nº 715, de 06 de maio de 2024 (ev.34), publicada no Diário Oficial/GO nº 24.283, de 10 de maio de 2024 (ev.35), mantendo inalterados os demais termos da referida decisão.”

2. Processo nº 202300005026977 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária à ZENEIDE SUELY NERY

SAMPAIO LEMES, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Assistente de Gestão Administrativa. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 856/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202400005009084 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Técnico Administrativo. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 857/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

4. Processo nº 202418037000253 - Trata do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária a AMILTON ZOCCOLI JÚNIOR, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), referente ao cargo de Técnico Administrativo. A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 858/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202400006051169 – Trata do Ato de Concessão de Pensão a NILTON JOSÉ DE LIMA, viúvo de LUCELENE BUENO BRANQUINHO, ex-servidora aposentada no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o

relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 859/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

2. Processo nº 202411129003453 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à WANDA PEREIRA DE LIMA, viúva de JOSÉ MARIA DE SOUSA, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 860/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legais os referidos atos, determinando seus registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

3. Processo nº 202411129003493 – Trata do Ato de Concessão de Pensão a OLÍCIO HIPÓLITO ALVES, viúvo de IVANILDE SILVA ALVES, ex-servidora aposentada no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 861/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

4. Processo nº 202411129003713 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a SALVADOR GUILIANI, viúvo de JOANA ELIAS GUILIANI, que ocupava o cargo de Executor de Serviços Auxiliares, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da POLÍCIA CIVIL (posteriormente enquadrada no cargo de Auxiliar de Gestão Administrativa, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) (SEAD). A

Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 862/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

5. Processo nº 202411129004103 - Trata do Ato de Concessão de Pensão à TELMA DIAS DE SOUZA CARLOS, viúva de ANTÔNIO CARLOS, que ocupava o cargo de Perito Criminal, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 863/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

6. Processo nº 202411129004652 – Trata do Ato de Concessão de Pensão à GUIOMAR DA SILVA PEREIRA, viúva de WALDIR CAETANO PEREIRA, ex-servidor aposentado que ocupava o cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 864/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

7. Processo nº 202411129004961 - Trata do Ato de Concessão de Pensão por morte em favor de LUCIA BARACHO DO NASCIMENTO AMARAL, viúva de WALDIR PEREIRA AMARAL, transferido para a Reserva Remunerada, na Graduação de Subtenente da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o

voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 865/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

8. Processo nº 202411129005399 - Trata do Ato de Concessão de Pensão a JOSÉ PERES CORRÊA, viúvo de BÁRBARA RIBEIRO E CORRÊA, que ocupava o cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). A Relatora disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 866/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em considerar legal o referido ato, determinando seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.”

Pelo Conselheiro CELMAR RECH foram relatados os seguintes feitos:

PENSÃO - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202011129000228 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de VITORYA KAROLINY FERREIRA SANTOS, filha menor de JOSÉ ALVES DOS SANTOS, transferido para a Reserva Remunerada, na Graduação de 1º Sargento da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 867/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão, para fins de registro, em nome de Walquiria Graciela Pereira e Matheus Gabriel Andrade Ferreira dos Santos, dependentes na condição de companheira e filho menor do segurado José Alves dos Santos, policial militar na reserva do Estado de Goiás, falecido em 21.12.2019, cabendo a cada um a cota no valor mensal de R\$ 3.508,56 (três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), a ser reajustada conforme o índice oficial do RGPS, nos

termos da Lei nº 16.359/2008, em caráter temporário para a companheira e para o filho menor, nos termos do art. 66, da LC nº 77/2010, determinando o seu registro nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202311129005855 – Trata do Ato de Concessão de Pensão Militar à MARIA APARECIDA ROSA, viúva de ORCINO JORCELINO ROSA, reformado ex-offício, na Graduação de Soldado da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 868/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de pensão, em nome de Maria Aparecida Rosa, dependente na condição de cônjuge do segurado Orcino Jorcelino Rosa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado de Goiás, falecido em 22/05/2023, com benefício fixado no valor mensal R\$ 7.208,86 (sete mil duzentos e oito reais e oitenta e seis centavos), retroativo à data do óbito, determinando o seu registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Gerência de Comunicação e Controle para publicação, demais atribuições e devolução dos autos a origem.”

3. Processo nº 202400006009506 - Trata do Ato de Concessão de Pensão em favor de OTACILIO CEZAR PEREIRA, instituído pela segurada ELVIRA TEREZINHA PEREIRA, calculada com base nos proventos de aposentadoria no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 869/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato concessivo de pensão e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal. À Gerência de Comunicação e Controle para adoção das providências a seu cargo.”

TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - CONCESSÃO:

1. Processo nº 202200002045408 – Trata do Ato de Promoção e Transferência para a Reserva Remunerada a FÁBIO LUIZ DA COSTA, na Graduação de 1º Sargento, dos Quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (PM/GO). O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 870/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de (i) admissão na graduação de Soldado PM, a partir do dia 01/10/1992 e de (ii) Transferência para a Reserva Remunerada, na graduação de 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de registro, em nome de Fábio Luiz da Costa, RG nº 26.032 PM-GO, com proventos na quantia anual e integral de R\$ 145.175,03 (cento e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e três centavos), com subsídio integral de 1º Sargento PM no valor mensal de R\$ 11.167,31 (onze mil cento e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), determinando os respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

ADMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO - ADMISSÃO DE SERVIDOR CONCURSADO:

1. Processo nº 202400047001116 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do AGÊNCIA BRASIL CENTRAL (ABC) 10/2010 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 871/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores em questão, com exceção do servidor Rubem Pereira da Silva, cuja admissão já foi apreciada por esta Corte de Contas mediante Acórdão n. 457/22, determinando os seus respectivos registros, nos termos da Lei Orgânica e

Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais.

À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

2. Processo nº 202500047000025 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), nº 9/2022. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 872/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de admissão dos servidores acima listados, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

3. Processo nº 202500047000077 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIAS (MP/GO) 1/2020 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 873/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão, no cargo de Secretário Auxiliar, do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), para fins de registro, em nome de Cleópatra Gioconda Soares Santana, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais e o posterior arquivamento. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

4. Processo nº 202500047000100 - Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO), nº 5/2022, encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 874/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de admissão da servidora em questão, determinando o seu respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

5. Processo nº 202500047000103 – Trata dos Atos de Admissão dos servidores efetivos, admitidos através de Concurso Público, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP/GO) 8/2016 encaminhados a esta Corte de Contas para fins de registro. O Relator disponibilizou para leitura o relatório e o voto. Tomados os votos nos termos regimentais, foi o Acórdão nº 875/2025 aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes da sua Segunda Câmara, em considerar legal o ato de admissão da servidora Liely de Oliveira Miranda, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e artigo 92, inciso II, da Constituição Estadual e determinar o respectivo registro, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, para todos os fins legais. À Secretaria-Geral para as providências a seu cargo.”

Nada mais havendo a tratar, às 15:03 (quinze horas e três minutos), do dia 20 (vinte) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) foi encerrada a presente sessão.

Presentes os Conselheiros: Celmar Rech (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota e Carla Cintia Santillo. Representante do Ministério Público de Contas: Silvestre Gomes dos Anjos. Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 8/2025 (Virtual). Ata aprovada em: 27/03/2025

**Atos
Atos da Presidência
Portaria**

PORTARIA nº 375/2025-GPRES

Convoca Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas para atuarem no regime de plantão regulamentado pela Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, para o mês de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que

lhe conferem os incisos I e IV do art. 15 da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e os incisos I e XVIII do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e

Considerando a Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, que estabelece regras para o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, **RESOLVE**

Art. 1º A escala prevista no art. 9º da Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, para o mês de abril de 2025, fica estabelecida nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Ficam convocados os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Procuradores de Contas escalados no Anexo Único desta Portaria, para nos dias nele especificados atenderem em regime de plantão, conforme regras estabelecidas pela Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A divisão das relatorias para a composição da escala constante do Anexo Único da presente Portaria, obedece aos grupos de unidades jurisdicionadas preestabelecidos no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 8, de 29 de maio de 2024.

Art. 3º Por força regimental, durante o regime de plantão, as matérias recepcionadas que sejam relacionadas a recursos e questões administrativas são atribuídas ao Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 375/2025-GPRES



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, segunda-feira, 31 de março de 2025 - Ano - XIV - Número 56.

ESCALA DO REGIME DE PLANTÃO - Abril 2025						
DIA	DIA SEMANA	CONSELHEIRO 1 (GRUPOS 1 E 2 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO 2 (GRUPOS 3 E 4 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO 3 (GRUPOS 5 E 6 DA RA Nº 8/2024)	CONSELHEIRO SUBSTITUTO	PROCURADOR
1	terça-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
2	quarta-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Flávio Rodrigues	Maísa de Castro
3	quinta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Cláudio André	Silveste dos Anjos
4	sexta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
5	sábado	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Henrique Veras	Fernando Carneiro
6	domingo	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Heloísa Helena	Maísa de Castro
7	segunda-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Flávio Rodrigues	Silveste dos Anjos
8	terça-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Cláudio André	Carlos Gustavo
9	quarta-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Humberto Lustosa	Fernando Carneiro
10	quinta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Henrique Veras	Maísa de Castro
11	sexta-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Heloísa Helena	Silveste dos Anjos
12	sábado	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Flávio Rodrigues	Carlos Gustavo
13	domingo	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Cláudio André	Fernando Carneiro
14	segunda-feira	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Humberto Lustosa	Maísa de Castro
15	terça-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Henrique Veras	Silveste dos Anjos
16	quarta-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Heloísa Helena	Carlos Gustavo
17	quinta-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Flávio Rodrigues	Fernando Carneiro
18	sexta-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Cláudio André	Maísa de Castro
19	sábado	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Humberto Lustosa	Silveste dos Anjos
20	domingo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Henrique Veras	Carlos Gustavo
21	segunda-feira	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Heloísa Helena	Fernando Carneiro
22	terça-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Flávio Rodrigues	Maísa de Castro
23	quarta-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Cláudio André	Silveste dos Anjos
24	quinta-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Humberto Lustosa	Carlos Gustavo
25	sexta-feira	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Henrique Veras	Fernando Carneiro
26	sábado	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Carla Santillo	Heloísa Helena	Maísa de Castro
27	domingo	Sebastião Tejota	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Flávio Rodrigues	Silveste dos Anjos
28	segunda-feira	Edson Ferrari	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Cláudio André	Carlos Gustavo
29	terça-feira	Saulo Mesquita	Celmar Rech	Sebastião Tejota	Humberto Lustosa	Fernando Carneiro
30	quarta-feira	Carla Santillo	Kennedy Trindade	Edson Ferrari	Henrique Veras	Maísa de Castro

Final do anexo único.

PORTARIA nº 376/2025-GPRES

Institui comissão para operacionalização do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, constante da Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, para o mês de abril de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das competências legais e regimentais que lhe conferem os incisos I e IV do art. 15 da Lei Estadual n.º 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e os incisos I e XVIII do art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução n.º 22, de 4 de setembro de 2008, e

Considerando o art. 1º da Resolução Normativa nº 6, de 29 de maio de 2024, que atribui ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás a competência para regulamentar e estabelecer critérios excepcionais de distribuição de processos no regime de plantão, e

Considerando a Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, que Estabelece regras para o regime de plantão no Tribunal de Contas do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para operacionalização do regime de plantão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a que se refere o art. 7º da Portaria nº 158/2025-GPRES, de 6 de fevereiro de 2025, conforme a presente Portaria.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, das respectivas unidades, para comporem a comissão a que se refere a presente Portaria, no mês de abril:

I - do Gabinete da Presidência - Meiriane Campos de Oliveira Torres;

II - do Gabinete do Conselheiro Sebastião Tejota - Pablo Carvalho Leite;

III - do Gabinete da Conselheira Carla Santillo - Adhemar Bueno Sardinha da

Costa Júnior;

IV - do Gabinete do Conselheiro Edson Ferrari - Pérsio Pedroso de Moraes

Júnior;

V - do Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade - Mauro Vila Verde Barbosa

Filho;

VI - do Gabinete do Conselheiro Celmar Rech - Arielly Carulliny Martins Guerreiro

Guimarães;

VII - do Gabinete do Conselheiro Saulo Mesquita - Talita Lourenço Macedo;

VIII - da Secretaria-Geral:

a) José de Anchieta Medeiros Alves;

b) Samuel Lopes de Souza; e

c) Valéria de Sousa Alves e Castro.

IX - da Ouvidoria - Silvia Muriel de Oliveira Damásio; e

X - de Diretoria da Tecnologia da Informação - Marco Antônio Pereira Mendes.

Parágrafo único. Os servidores designados por esta Portaria poderão fazer jus à gratificação por encargo de comissão, prevista no art. 16-E da Lei nº 15.122, de 4 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de março de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
Presidente

Fim da Publicação